

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 06 de Maio de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI | Nº 2595

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado

- 1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS São Vicente do Seridó
- 2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Boa Vista
- 3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA Bom Jesus
- 4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR Baía da Traição
- 1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA Pedra Branca
- 2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR Cuitegí
- 3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE Alagoa Nova 1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – Itabaiana
- 2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA Conceição

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO – Sapé JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 00048/2018-CPL

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA PARA ATUAR JUNTO AS DESSSA PREFEITURA. **DIVERSAS** SECRETARIAS **FUNDAMENTO LEGAL:** Termo Aditivo N° 00002/2020 Inexigibilidade n° 00003/2018. **DOTAÇÃO:** 02.030 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS 04.122.2005.3017- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E - 3.3.90.39.00.001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.35.00.001 SERVIÇOS DE CONSULTORIA - 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -12.361.2005.2176- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃ - 3.3.90.39.00.111 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA SERVIÇOS DE CONSULTORIA 12.361.1005.2943- EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE - 3.3.90.39.00.120 OUTROS SERVIÇOS DE

PESSOA JURÍDICA -12.361.1005.3005-MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40% - 3.3.90.39.00.113 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 02.010 GABINETE DO 04.122.2005.2002-MANUTENCAO ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 3.3.90.39.00.001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.35.00.001 SERVIÇOS DE CONSULTORIA - 02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - 10.122.2005.2947-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - 3.3.90.39.00.211 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.35.00.211 SERVIÇOS DE CONSULTORIA - 10.301.1012.2073- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENCÃO BÁSICA DE SAÚDE - PAB -3.3.90.39.00.211 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.39.00.214 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.35.00.211 SERVIÇOS CONSULTORIA - 3.3.90.35.00.214 SERVIÇOS CONSULTORIA - 10.302.1014.2174- ATIVIDADES DE MÉIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - 3.3.90.39.00.214 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa ELLY MARTINS NORAT - CNPJ 19.719.088/0001-24 - VALOR: R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) - Data da assinatura do termo aditivo: 04/05/2020 - Vigência: 04/05/2021.

Caaporã-PB, 05 de Maio de 2020.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO Membro da CPL

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador:F72EB1D0

LICITAÇÃO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00051/2017-CPL

CONTRATAÇÃO OBJETO: DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA DESTINADOS A ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA, COMO SISTEMA DE AÇÃO SOCIAL E ALMOXARIFADO. FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo Nº 00005/2020 Pregão Presencial nº 00008/2017. **DOTAÇÃO:** 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - 04 122 2005 3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – 3390.39 99 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA - CNPJ 27.324.602/0001-50 - VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Data da assinatura do termo aditivo: 04/05/2020. Vigência: 05/05/2021.

Caaporã - PB, 05 Maio de 2020.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO Membro CPL

> Publicado por: Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador:D2643A7D

> > 1

LICITAÇÃO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00050/2017-CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO DESTA PREFEITURA, COM O SISTEMA DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo Nº 0004/2020 do Pregão Presencial nº 00008/2017. **DOTAÇÃO:** 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS -04 122 2005 3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - 3390.39 99 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa IMPORT INFORMATICA EIRELI - EPP - CNPJ 04.067.695/0001-80 -VALOR: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Data da assinatura do termo aditivo: 04/05/2020. Vigência: 05/05/2021.

Caaporã - PB, 05 de Maio de 2020.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO Membro da CPL

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador:5EE8FF6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DECRETO Nº 146, DE 04 DE ABRIL DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 146. DE 04 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA,no uso de suas atribuições legais, em especial ao art. 81, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caaporã, e demais disposições legais aplicáveis, e ainda,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011:

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.217, de 02/05/2020, que trata da necessidade de manutenção das medidas de restrição adotadas em todo território do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o Município de Caaporã decretou estado de calamidade pública através do Decreto 142, de 02/04/2020, como também decretou Situação de Emergência em Saúde através do Decreto Municipal nº 137/2020, de 17 de março de 2020, com novas determinações nos Decretos nº 138/2020, de 20 de março de 2020;

139/2020, de 23 de março de 2020; 140/2020, de 23 de março de 2020 e 141/2020, de 26 de março de 2020;

DECRETA:

- **Art. 1º.** Em caráter excepcional, permanece suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços abaixo especificados, até o dia 18 de maio de 2020, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas nos Decretos Municipais 137/2020, de 17 de março de 2020, 138/2020, de 20 de março de 2020; 139/2020, de 23 de março de 2020; 140/2020, de 23 de março de 2020 e 141/2020, de 26 de março de 2020, em todo território do Município de Caaporã, onde tem-se confirmado casos de coronavírus (COVID-19):
- I academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;
- II shoppings, galerias, centros comerciais, bares, restaurantes, casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;
- III cinemas, teatros, circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;
- IV lojas e estabelecimentos comerciais;
- V- embarcações turísticas, de esporte e lazer em todo o litoral paraibano.
- § 1º. A suspensão de atividades a que se refere o inciso II não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes.
- § 2º. No período referido no caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de coleta pelos próprios clientes (takeaway).
- § 3°. Durante o prazo mencionado no caput, lojas e outrosestabelecimentos comerciais poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.
- § 4º. Não incorrem na vedação de que trata o inciso II os restaurantes e lanchonetes localizados em rodovias, desde que não localizados em áreas urbanas e apenas para o fornecimento de alimentação pronta, devendo priorizar o atendimento aos motoristas de transporte de carga, respeitando a distância mínima de 2,00 metros entre os clientes e observando as demais regras sanitárias;
- § 5º. Não incorrem na vedação de que trata este artigo o funcionamento das seguintes atividades e serviços.

I-estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II-clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III-distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV-hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V- produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI- feiras livres;

VII- agências bancárias e casas lotéricas;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX- atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

X- segurança privada;

XI- empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet:

XII- concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XII- as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

XIV-assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XV- atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVI-os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVII- os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XVIII- as imobiliárias, cujo atendimento ao público deve ser feito com a adoção de todas as recomendações e determinações para não permitir a aglomeração de pessoas;

XIX- óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (takeaway), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XX- empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

- § 6°. Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto, devem observar o cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.
- § 7°. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.
- § 8°. Fica recomendado que os estabelecimentos citados no § 4° não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.
- **Art. 2º**. Fica prorrogada, até o dia 18 de maio de 2020, a proibição de realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas.
- **Art. 3º**. Ficam prorrogadas, até o dia 18 de maio de 2020, as disposições contidas no decreto municipal nº 137/2020, de 17/03/2020, que trata do funcionamento dos serviços públicos municipais.
- **Art. 4º**. Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

§ 1º. Recomenda-se que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam

usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

- § 2°. A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar a situação de emergência declarado no Decreto nº 137, de 17 de março de 2020.
- **Art. 5º**. Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada em todo o território do Município de Caaporã até o dia 18 de maio de 2020.
- **Art.** 6°. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.
- **Art.** 7º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.
- Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Maio de 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito

Publicado por:

Mayara França de Queiroz **Código Identificador:**0F395593

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2020

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS PB, através da CPL, torna público para conhecimento de quem possa interessar que no dia 21/05/2020, às 09h30min, na sala da CPL do município de Cabaceiras, fará realizar licitação na modalidade TP. Nº 00007/2020, TIPO MENOR PRECO POR VALOR GLOBAL, com a finalidade efetuar a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA CENTRAL DE VELÓRIO NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, As empresas interessadas poderão adquirir o Edital impresso mediante o pagamento de uma taxa de emolumentos no valor de R\$ 20,00 (vinte Reais), referente ao custo reprografia, que deverá ser efetuada através de guia própria emitida pelo setor de licitações e recolhida na tesouraria da prefeitura ou poderá ser solicitado na íntegra e gratuitamente através do telefone (83) 3356-1117, através do portal do TCE/ PB https://portal.tce.pb.gov.br/ via (SAGRES CIDADÃO -Mural de Licitações - Licitações Previstas) e/ou por e-mail: cpl.cabaceiraas17@hotmail.com das 09h00,im às 12h00min (horário local).

Cabaceiras PB, 05 de Maio de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE FILHO Presidente da CPL.

> Publicado por: José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:0C4F53C5

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

ORIENTA O REGIME ESPECIAL DE ENSINO NO QUE TANGE À REORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES ASSIM COMO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB, EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE E TEMPORALIDADE, ENQUANTO PERMANECEREM AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABACEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB, e pelasLeis Municipais nº 482/1997 e 825/2015, que institui e regulamenta, respectivamente, o Conselho Municipal de Educação do Município de Cabaceiras comoÓrgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, tendo funções normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e de controle social das politicas municipais para a educação, e, tendo em vista a adoção de medidas para reduzir os riscos de contágio e de disseminação doCOVID-19,

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decretou a situação de pandemia devido à infecção causada pelo novo Coronavírus (COVID19),

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que estipulou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba,

Considerando o Decreto Municipal nº 193/2020, de 17 demarço de 2020. Declara situação de Emergência no Município de Cabaceiras-PB ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pelaOrganização Mundial de Saúde e define dá outras providências.

Considerando o Decreto Municipal nº 201, de 31 de março de 2020, que declara situação de emergência e calamidade no Município de Cabaceiras decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto Estadual nº 40.128, de 17 de março de 2020, que determinou o recesso escolar em toda rede pública estadual de ensino no período de 19/03/2020 até 18/04/2020, também aplicado às redes de ensino municipais e às escolas e instituições de ensino privadas localizadas no Estado da Paraíba,

Considerando o Decreto nº 195/2020, de 22 de março de 2020, no seu artigo 1º que dispõe sobre a suspensão das aulas instituições de ensino do município de Cabaceiras,

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional e promulgado pelo Senado Federal, em que se reconhece o estado de calamidade pública no país, Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, em seu Art. 3º, incisos I e IX, resguarda os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade; que, em seu Art. 23, disciplina que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, ficando a critério do respectivo sistema de ensino essa adequação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nessa Lei; e que, em seu Art. 32, reza que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem e ou em situações emergenciais,

Considerando os termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu Art. 1º, que dispensa as instituições de ensino da Educação Básica da obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida pela referida legislação;

Considerando o Parecer CNE/CEB 05/97, em seu item 3.1, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer

programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados; Considerando o Parecer CNE/CP 05/2020, o qual dispõe sobre a reorganização do calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19,

Considerando a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação a todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares e das outras medidas de isolamento social devido à necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Orientar, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, as instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Educação do Município de Cabaceiras, sobre o regime especial de ensino no que se refere à reorganização das atividades curriculares e dos calendários escolares, para fins de cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020.

§ 1º O regime especial de ensino se manterá pelo período correspondente ao decreto do Poder Executivo Municipal, que determina o recesso ou a suspensão de aulas presenciais no Município de Cabaceiras.

§ 2º Para o regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares e calendário escolar, recomenda-se que sejam levados em consideração os seguintescritérios:

I.a realidade socioeconômica do município;

II.a situação socioeconômica das famílias dos estudantes;

a efetiva possibilidade de acesso universal dos estudantes atendidos pelo Sistema à rede de internet e a equipamentos, subsidiando os educandos, que a estes não tiverem acesso, com as atividades complementares no formato impresso, bem como de condições para formação dos profissionais da educação no uso de tecnologias, a fim de lhes conferir a possibilidade de adoção de aulas nãopresenciais; demandas específicas da Educação do Campoe Educação Especial;

no âmbito da Educação Especial, garantir aos educandos o cumprimento da Lei 13146 de 6 de julho de 2015, por seu artigo 28, incisoI;

o contexto de fragilidade emocional a que a comunidade está exposta diante da pandemia deCOVID-19.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino do Município de Cabaceiras goza de autonomia para decidir questões operacionais relativas ao calendário anual de suas instituições, desde que assegurada a carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação em vigor.

§ 1º A adequação do calendário anual deverá ser feita oportunamente, após a análise da realidade de cada instituição de ensino, considerando a legislação nacional em vigor;

§ 2º O registro das atividades e da participação efetiva dos estudantes deve ser validado pelos conselhos escolares ou órgãos congêneres ao final do regime especial de ensino, conforme planejamento referido nos Planos Estratégicos Escolares, detalhado no Art. 8º desta Resolução, como forma de garantir o cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020.

Art. 3º Todo o planejamento bem como material didático adotado durante o regime especial de ensino devem estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino; e este, às Diretrizes Curriculares Nacionais correspondentes a cada nível e etapa de ensino; e, ainda, deverá refletir, na medida do possível, os conteúdos programados para operíodo.

Parágrafo único. Para garantir a carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação nacional em vigor, as instituições de ensino deverão reorganizar suas atividades curriculares, podendo propor ações, como: a reorganização do calendário de férias e do recesso escolar; disponibilização de material didático específico aos estudantes por meios físicos, plataformas digitais, redes sociais, cadeia de televisão e rádio, entre outros; a reposição de aulas de forma presencial ao final do período de excepcionalidade, sendo respeitadas as recomendações específicas para cada etapa da Educação Básica.

Art. 4º Na Educação Infantil ofertada em todas as modalidades de ensino, dadas as características inerentes à faixa etária atendida nessa etapa, o regime de aulas não presenciais não poderá ser aplicado.

§1º Recomenda-se às instituições que ofertam essa etapa, no âmbito de sua autonomia, propor atividades interacionais e lúdicas na

perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões, afetiva e socioemocional das crianças no período que perdurar a suspensão de aulas presenciais por força da necessidade de prevenção e combate à propagação do COVID-19, sendo essas atividades de caráter complementar e não substitutivas das horas do regime presencial.

§2º A reposição das aulas nessa etapa de ensino deverá ser somente de forma presencial, de modo que cada estudante esteja apto a cumprir o mínimo de 60% do total das horas exigidas pela legislação em vigor.

Art. 5º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental não se recomenda o uso de atividades mediadas por tecnologias educacionais para o cumprimento do calendário letivo.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas durante o regime especial de ensino, nessa etapa de ensino, devem ocorrer em caráter complementar.

Art. 6º Nos anos finais do Ensino Fundamental, as atividades desenvolvidas durante o regime especial de ensino devem ocorrer em caráter complementar.

Parágrafo único. A viabilidade do uso de atividades mediadas por tecnologias educacionais, incluídas as aulas não presenciais, deve ser conferida localmente, e o emprego de tais atividades, caso seja efetivado, deve ser construído dentro do regime de colaboração da Rede Municipal deEnsino.

Art. 7º A equipe gestora das instituições de ensino que ofertam as etapas referentes ao Ensino Fundamental, dentro do regime especial de ensino, terão as seguintes atribuições:

Elaborar o Plano Estratégico Escolar, em conformidade com o Art. 8º desta Resolução, sistematizando as ações administrativas e as atividades pedagógicas complementares a serem adotadas durante o período de suspensão das aulas, em colaboração com o corpodocente; Divulgar o Plano Estratégico Escolar do regime especial de ensino junto à comunidade escolar;

Orientar os docentes para que sejam elaborados materiais com atividades pedagógicas específicas para as etapas e modalidades referidas no caput deste artigo, disponibilizando-os aos estudantes em meios, como: roteiros e planos de estudo impressos; livros didáticos; videoaulas; conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem; redes sociais; correio eletrônico; cadeia de rádio e TV; entre outros, respeitando as recomendações expressas nesta Resolução;

Organizar para que os materiais com atividades pedagógicas específicas e as ações de orientação e planejamento junto aos docentes respeitem o momento de isolamento social e a convivência, de modo a manter a coerência entre o que é ensinado e as atividades não presenciais, cuidando para não sobrecarregar os profissionais de educação, estudantes e suas famílias com atividades excessivas e em horáriosinapropriados;

Incluir, nos materiais para cada etapa de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias reflitam sobre as medidas preventivas de isolamento e de higiene, entre outras, em combate à propagação do COVID 19, durante o período do regime especial deensino;

Zelar pelo registro da frequência dos estudantes por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas realizadas;

Incluir, na reorganização do calendário escolar a ser elaborado posteriormente ao regime de excepcionalidade, momentos para as avaliações e aulas de revisão dos conteúdos ministrados durante tal regime, sendo estes aplicados na ocasião do retorno às aulaspresenciais;

Acompanhar o planejamento pedagógico da equipe docente mediante estratégia tecnológica disponível;

Participar e orientar os docentes sobre as formações continuadas necessárias durante o regime especial deensino.

Art. 8°. Os Planos Estratégicos Escolares devem incluir:

Identificação da instituição deensino;

Quantificação de docentes, turmas ediscentes;

Definição da estratégia para organização curricular das atividades complementares para o regime especial deensino;

Determinação da estratégia local de desenvolvimento das atividades pedagógicas complementares no período de regime especial de ensino, em cada uma das etapas e níveis de ensino ofertados pela instituição;

Indicação da estratégia local de monitoramento e avaliação do funcionamento das estratégias de desenvolvimento das atividades pedagógicas complementares no período de regime especial deensino;

Estruturação da estratégia local para manter uma rotina de comunicação com os estudantes e responsáveis, para que as dúvidas acerca da execução dos roteiros de estudo sejamsanadas;

Parágrafo único. O Plano Estratégico Escolar das instituições vinculadas ao Sistema de Educação Municipal deve ser validado pelos respectivos conselhos escolares, colegiados superiores ou órgãos congêneres e enviados eletronicamente ao Conselho Municipal de Educação de Cabaceiras, para ciência, em um prazo de 30 dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 9°. Os Gestores das Instituições ou da Rede de Ensino que, por razões diversas, manifestarem a impossibilidade de execução das atribuições supracitadas deverão apresentar, ao Conselho Municipal de Educação, proposta de reorganização curricular para reposição referente ao período do regime especial de ensino, em um prazo de 30 dias a contar da publicação desta Resolução.

Parágrafo único.Paraestruturação das propostas de reorganização do calendárioescolar, a gestão da Rede de Ensino devem considerar os seguintes itens:

Adoção de providências que minimizem as perdas dos estudantes com a suspensão de atividades presenciais, tais como atividades de revisão de conteúdos e reforçoescolar;

Assegurar que os objetivos educacionais previstos nos Projetos Pedagógicos de cada instituição de ensino sejam alcançados até o final do anoletivo;

Garantir que se cumpra a carga horária prevista na legislação emvigor; Respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, em seus processos de desenvolvimento eaprendizagem;

Rever aprogramaçãodas avaliações do processo de aprendizagem dos estudantes, das reuniões docentes, das datas comemorativas e outras. Art. 10. As instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Educação de Cabaceiras que iniciaram atividades de ensino em caráter não presencial previamentea esta Resolução e posteriormente ao dia 17 de março, poderão validá-las junto aos seus conselhos escolares, colegiados superiores ou órgãos congêneres, obedecendo às recomendações expressas nesta Resolução.

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação de Cabaceiras, no âmbito da sua competência,em regime de colaboração, adequaas suas deliberações àResolução de nº 120/2020 doConselho Estadual de Educação do Estado daParaíba.

Art. 12. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Educação de Cabaceiras.

Art. 13. Esta Resolução revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação de Cabaceiras, 04 de maiode 2020.

ÍRIS DO CÉU ALVES FEITOSA Presidente - CME Cabaceiras/PB

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**CF19625A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 672, DE 9 DE ABRIL DE 2020.

Gabinete do Prefeito PORTARIA nº 672, DE 9 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a instituição do Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus, face à renovação da manutenção e adoção de novas medidas emergências e temporárias de prevenção ao COVID – 19.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso I e IV do art. 13 constante na Lei Orgânica Municipal e considerando ainda:

A Declaração de Situação de Emergência Nacional em Saúde Pública;

A declaração da condição de Pandemia de infecção humana pelo Coronavírus - Covid - 19 definida pela Organização Mundial de Saúde; e,

Os Decretos Municipais nºs 193, 194 e 195, 200, 201 e 203 dispondo sobre a a adoção de medidas gerais de prevenção e combate à Pandemia, causada pelo Covid - 19,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Cabaceiras, o Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (Covid - 19), com a composição abaixo elencada:

I – Representantes da Secretaria de Saúde:

Nathália Castro da Rocha, Maria Betânia Garrido de Castro e Marilena Marques Soares Farias;

II – Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social:

Rômulo José de Farias Rolim e Camila Borborema de Castro.

III – Representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos:

Paulo Rogério Duarte Macêdo, Rosilene Nunes Albuquerque de Oliveira e Iris do Ceu Alves Feitosa;

IV - Representantes da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento:

Marcos Vinicius Aires Cavalcante e Francisco de Sales Pereira de Farias:

V - Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:

Kiara Tatiane Sousa Farias e João Lázaro Lima de Farias;

VI - Representantes da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos:

Maria José Albuquerque e Wellington Araújo Oliveira.

Art. 2° Compete ao Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (Covid - 19), enquanto durar a Pandemia, adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação do Covid – 19, observando as legislações pertinentes em âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 9 de abril de 2020.

Publique – se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:4E00CC5D

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2020

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Conceição, torna público para conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO da licitação Tomada de Preços nº 00003/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa para execução continuado dos serviços de contabilidade e de assessoria contábil administrativa e financeira do

município de Conceição - PB, que estava prevista para ocorrer a sessão de abertura 09:00 horas do dia 08 de Maio de 2020. Justificativa: em virtude do Decreto Estadual de Calamidade Pública (DECRETO Nº 40.134 DE 20 de MARÇO DE 2020), e Novo Decreto Estadual nº Decreto nº 40.217 de 02 de maio de 2020 em função da PANDEMIA COVID-19.

Conceição - PB, 04 de Maio de 2020.

JOSÉ IVANILDO GONÇALVES DA COSTA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:087BF954

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Conceição, torna público para conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO da licitação Tomada de Preços nº 00004/2020, que tem como objeto a Contratação de escritórios ou sociedade de advogados especializados na administração pública para a execução dos serviços técnicos advocatícios, com objetivo de defender os interesses do Município de Conceição e direitos deste no âmbito da administração pública e judicial, conforme o termo de referência, que estava prevista para ocorrer a sessão de abertura as 10:00 horas do dia 08 de Maio de 2020. Justificativa: em virtude do Decreto Estadual de Calamidade Pública (DECRETO Nº 40.134 DE 20 de MARÇO DE 2020), e Novo Decreto Estadual nº Decreto nº 40.217 de 02 de maio de 2020 em função da PANDEMIA COVID-19.

Conceição - PB, 04 de Maio de 2020.

JOSÉ IVANILDO GONÇALVES DA COSTA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:6500AD25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020 RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição informa a Retificação da Publicação da Homologação e Adjudicação da Tomada de Preços nº 0001/2020, que objetiva: Contratação de empresa especializada para adequação da estrada Vicinal no município de Conceição/PB, conforme planilha orçamentária e o contrato de repasse nº. 879190/2018/MAPA/CAIXA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CONSTRUTORA TRIUNFO EIRELI, CNPJ: 18.578.731/0001-84 -R\$ 471.708,23. Dessa forma fica convocada a licitante vencedora para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias ininterruptos, a contar desta publicação e nas condições estabelecidas no Edital, sob pena de decair o seu direito sobre a presente Licitação, nos termos do artigo 81, da Lei Nº. 8.666/93. Referente a publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI Nº 2594, no dia 05 de maio de 2020.

Dessa forma onde se lê: JOSE IVANILDO GONÇALVES DA COSTA - Presidente; Leia-se: JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA – Prefeito.

Conceição - PB, 05 de Maio de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA Prefeito

Publicado por: Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:B1D5145A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 130/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

Nomear a Senhor(a) JOSIVANIA RODRIGUES COURA, inscrito(a) no CPF sob n°. 043.228.304-80 e no RG sob n°. 2778746, SSP/PB, para exercer o Cargo de Diretor(a) de Obras e Serviços Públicos, símbolo SM3, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 06 de abril de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**D3861E6A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 131/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

Nomear a Senhor(a) SUENNYA MANGUEIRA DE LACERDA, inscrito(a) no CPF sob n°.049.115.994-30 e no RG sob n°. 2652547, SSP/PB, para exercer o Cargo de Coordenador(a) do Programa Melhor em Casa, símbolo SM4, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 06 de abril de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:1A0DAE75

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 132/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

Nomear a Senhor(a) APARECIDA RODRIGUES DE SOUSA, inscrito(a) no CPF sob n°. 095.145.644-05 e no RG sob n°. 3812686, SSP/PB, para exercer o Cargo de Secretário (a) Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 06 de abril de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:94170CE3

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 133/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

Nomear a Senhora MAIRES RAFAELA DE SOUSA LEITE, inscrito(a) no CPF sob n°.090.686.764-90 e no RG sob n°. 3480258, SSP/PB, para exercer o Cargo de Coordenador(a) Pedagógico, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 06 de abril de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**E37274BB

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 015/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2020, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E ADOÇÃO DE MEDIDAS PERTINENTES QUANTO AO ENFRENTAMENTO DA CRISE PROVOCADA PELO COVID-19, QUE PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDACÃO:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Alterado o Decreto Municipal nº 013/2020, para se adequar ao Decreto Estadual 40.194/2020, quanto às condições e prazo de prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 20 de abril do ano fluente, corroborando a Declaração de Estado de Calamidade Pública no Município de Junco do Seridó/PB, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 2º - FICA DECRETADO Estado de Calamidade Pública neste Município de Junco do Seridó - PB, para os fins do art. 65, LC nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal e suas alterações ou legislações aplicáveis à espécie, em virtude da grave crise de saúde pública da pandemia do Coronavírus (COVID-19), neste Município.

Art. 3º - Ficam RATIFICADAS E MANTIDAS, as medidas anteriormente adotadas neste Município de Junco do Seridó/PB, enquanto perdurar a situação de Calamidade Pública e/ou a elaboração de novo Ato Administrativo Pertinente.

Art. 4º – Ficam as Autoridades Públicas competentes incumbidas de procederem a adoção de medidas de caráter excepcional, visando a prevenção e consequente enfrentamento ao CORONA VIRUS (COVID-19), no âmbito deste Município, com supedâneo neste Decreto e demais legislações pertinentes.

Art. 5° - Fica decretado com supedâneo no Art. 24, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações ou legislações pertinentes, **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, para fins de contratação de serviços,

material de consumo, equipamentos e assemelhados, objetivando o combate ao COVID-19, no âmbito deste Município e via de consequência, seus efeitos e danos a estes inerentes.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do Decreto Municipal que declarou Estado de Emergência neste Município, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó/PB, 04 de Maio de 2020.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Márcio Monteiro Nunes **Código Identificador:**69310252

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020, objetivando a Aquisição de Combustíveis, destinados aos veículos em Trânsito de propriedade da Prefeitura, Contratados, locados, à disposição ou vinculados a atividade pública do Município de Água Branca – PB, em favor do licitante NÓBREGA COMBUSTIVEIS LIMITADA, inscrita no CNPJ: 00.497.918/0001-98, com sede na Rua Joaquim Caroca, 517, Bairro Universitário, Campina Grande – PB, CEP; 58.429-12, venceu todos os itens licitados, perfazendo o valor global de R\$ 109.200,00 (Cento e Nove Mil e Duzentos Reais), conforme analise da proposta apresentada.

Água Branca - PB, 04 de abril de 2020.

EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:**9D5B16B7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 109/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA NÓBREGA COMBUSTIVEIS LIMITADA, CNPJ: 00.497.918/0001-98.

OBJETO: Aquisição de Combustíveis, destinados aos veículos em Trânsito de propriedade da Prefeitura, Contratados, locados, à disposição ou vinculados a atividade pública do Município de Água Branca – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 27/2020.

<u>Fundamento LEGAL</u>: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos

objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 20.200 GABINETE DO PREFEITO – 04 122 3002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE; ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30, Material de Consumo; 20.300 SECRETARIA DE FINANÇAS- 04 123 3005 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças/Contabilidade; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 04 20.400 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIG. E MEIO AMBIENTE 20 606 3007 2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTEC; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 3010 2023 Manutenção das Atividades com o Salário Educação - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo: 12 366 3010 2024 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - PBA - FNDE- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2026 Manter o Programa de Transporte Escolar - PNATE - FNDE-ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2027 Manter Outros Programas do FNDE -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2028 Manter o Transporte Escolar com MDE **25%/Fundeb 40%- ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2031 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2033 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2035 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25%- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2038 Contrapartida dos Programas do FNDE- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2040 Manter o Transporte Escolar Estadual- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2042 Manutenção da Educação Infantil -Pré Escolar 40%- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2043 Programa de Ensino de Jovens e Adultos - Fundeb 40%- ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 20.601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 3013 2046 Manutenção Atividades Administrativas e de Coordenação do Fundo Municipal de Saúde - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 3013 2049 Manter Casa de Apoio para Usuários do SUS -ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2051 Manter as Atividades da Atenção Básica de Saúde-PAB-FIXO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2055 Manut. Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica - NASF/AB - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2056 PMAQ - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Oualidade da Atenção Básica - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2058 Manutenção de Outros Programas do SUS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 3013 2059 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - SAMU 192 -ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 3013 2060 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 304 3013 2061 Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária - PVISA - SUS- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 305 3013 2062 Piso Fixo de Vigilância e Promoção em Saúde - PFVPS - SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.700 Sec. de Desenvolvimento e Assistência Social - 08 244 3014 2068 Manutenção Atividades Administrativas e de Coordenação da SDAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.701 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – 08 243 3014 2075 Manter o Conselho Tutelar - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 **2076 Piso** Básico Fixo - PSB - Cras - ELEMENTO DE DESPESA -

33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 **2077 Índice de Gestão** Descentralizada - IGDBF - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2078 Manutenção de Outros Programas do FNAS - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2080 Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 3014 **2081** Manut. do Programa Primeira Infância - Criança Feliz - FNAS -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 3014 2074 Piso Básico Variável - SCFV - FNAS -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.800 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 15 452 3015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA INFRAESTRUTURA; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.900 Secretaria de Administração - 04 122 3003 2085 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 21.100 SECRETARIA DE TRANSPORTES - 26 782 3016 2095 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE TRANSPORTES; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 21.000 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - 13 392 3011 2091 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 109.200,00 (Cento e Nove Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA: 05/05/2020 à 31/12/2020.

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Água Branca – PB, 05 de abril de 2020, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

> Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:32C0C1D6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2020

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de combate ao enfretamento do COVID – 19, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB. Data e Local, às 14:30 horas do dia 13/05/2020, na sala de reuniões da CPL, na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3481-1027. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura:www.aguabranca.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

Água Branca – PB, 05 de maio de 2020.

CICERO EMANUEL MASCENA NOGUEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:**A963BA54

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN PORTARIA

PORTARIA Nº 013/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA - FAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 080/2009,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora ROSA CORRÊA COSTA, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 2002526, com lotação fixada na Secretaria de Educação, com fundamentação no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 36, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 080/2009 de 21 de julho de 2009.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 30 de abril de 2020.

Barra de Santa Rosa, 04 de maio de 2020.

HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Diretor Presidente do FAPEN

Publicado por: Alessandra Guedes Oliveira Código Identificador:42EA5731

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN PORTARIA

PORTARIA Nº 014/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA - FAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 080/2009,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora INACIA SILVA SOARES, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 2004057, com lotação fixada na Secretaria de Administração, com fundamentação legal no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 1º da Lei 10.887/04 e ainda Art. 17, I, II e III, da Lei Municipal nº 080/2009.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 30 de abril de 2020.

Barra de Santa Rosa, 05 de maio de 2020.

HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Diretor Presidente do FAPEN

Publicado por: Alessandra Guedes Oliveira Código Identificador:30FCA2A2

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN PORTARIA

PORTARIA Nº 015/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA - FAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 080/2009,

RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor ADELAIDO DA SILVA BARRETO, Motorista, matrícula nº 1012360, com lotação fixada na Secretaria de Saúde, com fundamentação legal no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 1º da Lei 10.887/04 e ainda Art. 17, I, II e III, da Lei Municipal nº 080/2009. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 30 de abril de 2020.

Barra de Santa Rosa, 05 de maio de 2020.

HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Diretor Presidente do FAPEN

Publicado por:

Alessandra Guedes Oliveira Código Identificador: 518785DD

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 018 DE 04 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 018 DE 04 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos da CFRB, em seu art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, do Estado da Paraíba que: "Declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Corona vírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Corona vírus (Covid-19), conforme Decreto Federal nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.217, de 02 de maio de 2020, do Estado da Paraíba que: "Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona Vírus (COVID-19), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual",

DECRETA:

- Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição previstas nos Decretos nº 011, de 17 de março de 2020, e nº 013, de 23 de março de 2020, mesmo não havendo a confirmação de casos de Corona vírus (COVID-19) no nosso Município, até 18 de maio de 2020, permanece suspenso o funcionamento de:
- I academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;
- II galerias, centros comerciais, bares, restaurantes, casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;
- III circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;
- IV lojas e estabelecimentos comerciais;
- § 1º A suspensão de atividades a que se refere o inciso II não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes.

- § 2º No período referido no caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de coleta pelos próprios clientes (takeaway).
- § 3° Durante o prazo mencionado no caput, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.
- § 4º Fica determinado que os estabelecimentos comerciais que não cumprir as determinações contidas nesse decreto, poderá sofrer as penalidades cabíveis, inclusive a perda do alvará de funcionamento.
- § 5º Não incorrem na vedação de que trata este artigo o funcionamento das seguintes atividades e serviços:
- I estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
- III distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- IV hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
- V produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;
- VI agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto Estadual nº 40.141, de 26 de março de 2020;
- VII cemitérios e serviços funerários;
- VIII empresas de energia elétrica, telecomunicações e internet;
- IX oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;
- X as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.
- XI assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XII atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;
- XIII os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;
- XIV óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (takeaway), vedando-se a aglomeração de pessoas;
- § 6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto, devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

- § 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.
- Art. 2º Fica prorrogada, até o dia 18 de maio de 2020, a proibição de realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas.
- Art. 3º Ficam prorrogadas, até o dia 18 de maio de 2020, as disposições contidas no decreto nº 013/20202, de 23 de março de 2020, que tratam do funcionamento dos serviços públicos municipais.
- Art. 4º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos e estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto nº 012, de 23 de março de 2020.

- Art. 5° Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas, da rede pública e privada em todo o território municipal até o dia 18 de maio de 2020.
- Art. 6º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Corona vírus.
- Art. 7º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.
- Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa, em 04 de maio de 2020.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista Código Identificador:8ECA3F3D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 00004/2020

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para executar os serviços de recuperação e manutenção da Escola de Educação Infantil e Fundamental Érika Kethlen Andrade Barbosa, no município de Bernardino Batista/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Bernardino Batista: 02.050-SEC.DE EDUCACAO E CULTURA 02050.12.361.1021.2009 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL/MDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e: CT Nº 00071/2020 - 05.05.20 - JONATAS DE SOUSA OLIVEIRA EIRELI - R\$ 15.495,98.

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:B32CCC94

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°.020/2020, DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BONITO
DE SANTA FÉ-PB, CRIANDO MECANISMOS DE
PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO ANTE A PANDEMIA
CLASSIFICADA PELA OMS(ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA
SAÚDE) EM RELAÇÃO A COVID-19(CORONAVÍR

DECRETO Nº.020/2020.

Dispõe sobre a situação de Emergência, no âmbito do município de Bonito de Santa Fé-PB, criando mecanismos de prevenção e enfrentamento ante a pandemia classificada pela OMS(Organização Mundial da Saúde) em relação a Covid-19(Coronavírus), na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando que, compete ao município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem estar da população adotando as medidas que se fizerem necessárias;

Considerando a portaria do Ministério da Saúde nº. 188 de 03 de fevereiro de 2020;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de âmbito internacional, pela OMS- Organização Mundial da Saúde e ainda a classificação de pandemia em decorrência do excessivo numero de infecções ocasionadas pela Covid-19 (Coronavírus);

Considerando ser dever municipal a garantia de politicas publicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art.196 da Constituição Federal;

Considerando que estudos apontam a eficácia do isolamento social na diminuição do avanço de casos de transmissão da Covid-19 (Coronavírus);

Considerando a urgente necessidade de empregos de medidas preventivas e de controle e orientação com a finalidade de evitar disseminação da doença na cidade Bonito de Santa Fé-PB;

DECRETA:

Art.1º.Situação de anormalidade, caracterizada como situação de emergência, ante a necessidade de prevenção e enfrentamento a disseminação da Covid-19 (Coronavírus), no município de Bonito de Santa Fé-PB, para o que devem ser adotadas todas as medidas legais e indispensáveis ao proposito do presente ato administrativo.

Art.2º.Dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insulmos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de ambito internacional decorrente do Coronavírus, nos termo do art.4º da Lei Federal nº 13.979 de 2020.

Art.3º.Instituição de Comitê Intesetorial de Enfretamento ao Covid-19, composto por representantes das seguintes pastas:

Gabinete do Prefeito;

Secretaria Municipal da Saúde;

Secretaria Municipal da Administração;

Secretária Municipal da Educação;

Procuradoria Geral do Município;

Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura;

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial;

§1°.A Coordenação do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao Covid-19 ficará a cargo da Chefia de Gabinete e da Secretaria Municipal de Saúde;

§2°.Compete ao Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao Covid-19, modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da

proliferação do Covid-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art.4º.Regime de prioridade e urgencia na tramitação dos processos administrativos municipais com assuntos vinculados a este decreto;

Art.5°.Promoção imediata, pelas Secretarias de Saúde e Educação do Município, de plano de ação com adoção de todas as medidas necessárias e eficazes para o enfrentamento de prevenção a disseminação da Covid-19, em especial com treinamento aos profissionais da rede municipal de saúde para o caso especifico;

Art.6°.O Atendimento ao publico, nas dependencias dos orgãos públicos municipais, acontecerá preferencialmente por telefone, evitando-se ao máximo, atendimento presencial nas repartições públicas municipais.

Art.7°.O Atendimento ao publico ocorrerá,via email, aplicativos de redes sociais, whatsapp e telefone, por todas as secretarias do munícipio a fim de atender as demandas que forem possíveis de modo não presencial, evitando assim aglomerados de pessoas, e, ainda, valendo-se do atendimento em espaço aberto, com portas e janelas abertas, o que facilitará a circulação de ventos nos espaços públicos.

Art.8°.O horário de atendimento presencial ao público pelos órgãos da administração pública municipal, será reduzido, compreendido entre as **08h00min e 11h00min**, durante o período de validade do presente ato, somente para os casos de urgencia tendo como, ressalvados os serviços de saúde e os tidos como inadiáveis e urgentes;

Art.9°.Cumprimento, pelos servidores públicos municipais, dos seus expedientes de trabalho em dias alternados, sem prejuízo das atribuições inerentes ao órgão, devendo permanecer de sobreaviso, nos horários de expediente em suas residencias, com a possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para executar os trabalhos que podem ser realizados pelos meios de comunicação disponíveis, exceto os servidores da Saúde e da Secretaria de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e demais secretárias em que não sejam possíveis o revezamento.

Parágrafo Único: Os órgãos realizarão o planejamento das escalas dos seus servidores, para que os serviços públicos prestados não sofram solução de continuidade.

Art.10. Que os servidores com idade superior a 60 anos ou que se enquadrem em grupos de risco, tais como portadores de doenças crônicas ou autoimunes, bem como grávidas, deverão permanecer em suas residências até ulterior deliberação.

Parágrafo Único: Que o enquadramento em grupo de risco dependerá de declararação pessoal, sem prejuízo de eventual responsabilidade na forma da lei.

Art.11. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único: A desponibilização, pela Secretaria Municipal de Saúde, de linhas telefonicas exclusivas atendidas por profissionais da saúde, para orientar a população de Bonito de Santa Fé.

Art.12.Que o plano de ação de que o art.5º deste, seja avaliado e aprovado pelas Diretorias de Vigilância em Saúde.

Art.13. A suspensão, pelo prazo de validade do presente decreto, de todos os eventos de massa, sejam eles governamentais, politicos, esportivos, culturais, artisticos, comerciais, científicos, e quaisquer otros que tenham concentração de pessoas em espadeços abertos ou fechados.

Parágrafo Primeiro. Cabe a Secretaria de Planejamento do município a fiscalização do presente artigo, durante o período decretado.

Art.14.A suspensão das atividades dos grupos de convivência de programas sociais por todo o período de validade deste decreto.

Art.15.A suspensão das aulas das redes pública e privada de ensino de Bonito de Santa Fé, por tempo indeterminado;

Art.16.A suspensão das atividades com crianças e adolescentes beneficiárias do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV do município, por tempo indeterminado;

Art.17.A suspensão das feiras livres e agropecuárias, atividades em organizações não governamentais por tempo indeterminado;

Art.18.A disponibilização, por todos os estabelecimentos públicos e privados de informativos com orientação para higienização das mãos em espaços visíveis e acessíveis.

Art.19.O reforço às medidas de higienização dos veículos de transportes coletivos como vans, taxis, moto-taxi, dentre outros, cabendo a Secretaria de Transportes a adoção das medidas necessárias para a fiscalização e cumprimento do presente ato.

Art.20. A suspensão do direito de férias a todos os servidores do quadro de servidores da saúde do município de Bonito de Santa Fé-PB.

Art.21. A suspensão do funcionamento de:

Eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público; Academias de esporte de todas as modalidades (públicas e privadas); Bares, lanchonetes, casas noturnas, balneários, casa de festas ou espetáculos;

Salões de beleza e centros estéticos;

Funcionamento da Feira Livre, Feira do Centro Agropecuário (Feira de Gado) e afins:

Agências bancárias;

Missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas;

§1º.Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação em geral, os caixas eletrônicos bancários, casas lotéricas e correspondentes bancários, os estabelecimentos médicos, odontológicos em situações de urgência e emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmácias, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, comércios de alimentos, açougues, peixarias, distribuidoras e revendedoras de água e gás, postos de combustíveis, funerárias, padarias, farmácias e clínicas veterinárias, casa de material de construção, borracharias, serviços de lavagem e manutenção de veículos e oficinas, desde que respeitadas às orientações dos órgãos de saúde no que tange ao distanciamento social e as demais medidas de prevenção.

§2º. Durante o período de validade deste decreto, os restaurantes, lanchonetes, casa de material de construção e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega a domicílio.

§3º-As demais atividades comerciais poderão funcionar desde que mantenham suas portas entreabertas e atendendo um cliente por vez utilizando máscara, além de oferecer no ambiente comercial, álcool em gel a 70%, álcool a 70% ou lavatório com sabão para a higienização recomendada pelo Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19.

Art.22.A organização e controle do fluxo de pessoas e as mediadas de higiene, em cada estabelecimento são de inteira responsabilidade do seu proprietário.

Art.23.Em todos os estabelecimentos em que haja permissão para funcionamento, recomenda-se a distância mínima de 2 metros entre todas as pessoas que se encontrarem dentro do estabelecimento e ou nas filas para adentrar ao recinto.

Art.24.Todos aqueles que retornarem de outros Estados, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverão comunicar imediatamente à

Secretaria de Saúde do Bonito de Santa Fé-PB, e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado a COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta, com acompanhamento por profissional de saúde.

Art.25. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. A fiscalização das disposições deste decreto será exercida pelo Comitê Intesetorial De Enfretamento ao Covid-19 e pela Vigilância Em Saúde, que poderá trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização inclusive com a força pública do Governo do Estado a quem deverá ser comunicado, o descumprimento das medidas sanitárias preventivas de isolamento social, para apuração quanto à caracterização de crime contra a saúde pública, prescrito no Código Penal Brasileiro.

Art.26 Fica suspenso, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), o curso dos prazos processuais nos processos e expedientes administrativos perante a Administração Pública Municipal, o acesso e vista aos autos dos processos físicos, bem como funcionamento, mesmo que interno de todas as atividades administrativas do município.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais, somente atenderão os casos de urgência e a serviço do Comitê Intesetorial de Enfretamento ao Covid-19;

- **Art.27.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo de validade.
- **Art.28.** Os demais atos complementares ao presente decreto deverão constar no plano de ação desenvolvido pelas secretarias de Saúde e Educação e ainda do Comitê Intersetorial de enfrentamento a Covide-19.
- Art.29. Caberá a Chefia de Gabinete do município realizar de forma imediata, à toda a população do Município, informações sobres a adoção dos atos de prevenção ao enfretamento da Covid-19 (Coronavírus) e ainda, comunicar aos órgãos ligados aos setores de comércio, indústria, rede privada de educação e instituições sociais e religiosas, a decretação das medidas, bem como orientar para que todas também adotem medidas que justifiquem a prevenção nesse momento tão necessária;
- **Art.30.** O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, deverá reforçar os canais de atendimento 24 horas, via telefone para a população, além do habitual 192, com ampla divulgação do novo número telefônico que servirá para orientação e regulação dos pacientes que apresentem sintomas suspeitos;
- **Art.31.** O presente decreto tem validade por tempo indeterminado a contar a partir de zero hora do dia 04 de maio de 2020, podendo ser renovado por igual período.

Art.32. Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 04 de maio de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por: Maria do Socorro Pires de Santana Código Identificador:67351C1A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Tomada de Preços 0012/2020

A Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB, realizará Licitação Tomada de Preços do tipo menor preço. Objeto: Aquisição parcelada de materiais médicos hospitalares destinados a garantir a assistência devida a usuários do SUS que necessitam de atendimento para tratamento e reabilitação de agravos junto ao Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Básica, Programa Melhor em Casa, Laboratório Municipal, Clínica de Fisioterapia e SAMU 192. A sessão realizar-se-á impreterivelmente no dia 25 de MAIO de 2020 as 09:00 horas, na Sala de reuniões no anexo do Prédio da Secretaria de Administração, localizada a Rua Assis Barbosa de Lira, N° 37, Centro, Bonito Santa Fé – PB. Informações e-mail: licitacao@bonitodesantafe.pb.gov.br.

Bonito de Santa Fé, 05 de maio de 2020.

JOSÉ CRISTIANO DE LIMA RODRIGUES

Presidente - CPL

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**674CADAA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC RAT ARP 01 2020

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS N° AD00001/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2020, que objetiva: Contratação de uma empresa para o fornecimento de materiais gráficos para as diversas secretarias do Município de Caiçara, fundos municipais de saúde e assistência social do município de Caiçara; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: Gráfica Futura Ltda - R\$ 102.784,70.

Caiçara - PB, 16 de Abril de 2020

HUGO ANTÔNIO LISBOA ALVES

Prefeito

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**D2AD6111

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC RAT ARP 01 2020

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS N° AD00001/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2020, que objetiva: Contratação de uma empresa para o fornecimento de materiais gráficos para as diversas secretarias do Município de Caiçara, fundos municipais de saúde e assistência social do município de Caiçara; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: Gráfica Futura Ltda - R\$ 102.784,70.

Caiçara - PB, 16 de Abril de 2020

HUGO ANTÔNIO LISBOA ALVES

Prefeito

Publicado por: Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador:88239E93

GABINETE DO PREFEITO **PUBLI EXT CONT ARP 01 2020**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de uma empresa para o fornecimento de materiais gráficos para as diversas secretarias do Município de Caiçara, fundos municipais de saúde e assistência social do município de Caiçara. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2020 - Ata de Registro de Preços nº 0088/2019, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 088/2019, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caicara: Recursos Próprios do Município de Caicara: FPM, ICMS, FUS, FMAS, PAB, FUNDEB E OUTROS.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00027/2020 - 16.04.20 -Gráfica Futura Ltda - R\$ 102.784,70

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador:30BEC549

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2020

CONTRATO Nº 121/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS e M.J.C. CONSTRUÇÕES EIRELI.

OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00121/2019, fica prorrogado para até 16 de outubro de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93, para prorrogação de prazo de vigência de contrato, por fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, conforme Parecer Técnico do Setor de Engenharia da Prefeitura.

Cajazeirinhas - PB, 09 de abril de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Geraldo de Assis Cezario Código Identificador:460FEA97

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR AO CONTRATO Nº 113/2017

Inexigibilidade Nº 013/2017. Contratante: Prefeitura de Coremas/PB. Contratado: Gledston Machado Viana, Advogado OAB/PB nº 10.310. Considerando a prorrogação da vigência de 18/04/2019 a 18/04/2020, para a nova vigência de 18/04/2020 a 18/04/2021; Considerando a prorrogação da vigência o valor total aditivado será o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais, totalilzando o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) anuais. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Partes: Francisca das C. A. de Oliveira (Prefeita) e o Sr. Gledston M. Viana(Pelo contratado).

Coremas/PB, 02 de abril de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA Prefeita

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:E5C70C2B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO -TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020 - DISPENSA Nº 020/2020, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ART. 4° DA LEI 13.979/2020.

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO -TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020 - DISPENSA Nº 020/2020, em conformidade com o que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020.

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, EXPECÍFICAMENTE DE 50 (cinquenta) GALÕES DE 5L DE ÁLCOOL GEL 70% PHIQ 5L e 50 GÂLÕES DE 5L DE ÁLCOOL 70 - ÁLCOOL 70 LÍQUIDO PHIQ 5L, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE MISTA E SAMU e DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, DA MARCA: PHIQ, NO COMBATE AO COVID-19, através da DISPENSA, em conformidade com o que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, sendo:

CONTRATADO: PHILIPÉIA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

CNPJ/MF Nº: 30.567.878/0001-74.

ENDERECO: Rua Pastor Misael Jacome Cavalcanti, nº 284, CEP: 58.075-010 - ERNESTO GEISEL - JOÃO PESSOA - PB.

VALOR TOTAL: R\$ 3.620,00 (Três Mil e Seiscentos e Vinte Reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 05 de maio de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito

Publicado por: Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador:2376199C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRA -DISPENSA Nº 020/2020, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ART. 4º DA LEI 13.979/2020.TO -

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 189/2020

DISPENSA Nº 020/2020, em conformidade com o que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

CONTRATADA(O): PHILIPÉIA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. CNPJ/MF Nº: 30.567.878/0001-74.

ENDEREÇO: Rua Pastor Misael Jacome Cavalcanti, nº 284, CEP: 58.075-010 - ERNESTO GEISEL - JOÃO PESSOA - PB.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, EXPECÍFICAMENTE DE 50 (cinquenta) GALÕES DE 5L DE ÁLCOOL GEL 70% PHIQ 5L e 50 GÂLÕES DE 5L DE ÁLCOOL 70 - ÁLCOOL 70 LÍQUIDO PHIQ 5L, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE MISTA E SAMU e DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, DA MARCA: PHIQ, NO COMBATE AO COVID-19, através da DISPENSA, em conformidade com o que dispõe o art. 4° da Lei 13.979/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 3.620,00 (Três Mil e Seiscentos e Vinte Reais). PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias da assinatura.

Juripiranga (PB), 05 de maio de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador:8242C606

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020 - DISPENSA Nº 017/2020. DISPENSA COM O FUNDAMENTO PROPOSTO NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI NO 8.666/93, C/C COM O QUE DISPÕE O ART. 4º DA LEI 13.979/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039/2020 - DISPENSA N° 017/2020. DISPENSA com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, c/c com o que dispõe o art. 4° da Lei 13.979/2020.

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Aquisição de 156 Cestas básicas, 156 kits de materiais de limpeza e 156 kits de higiene, destinados às famílias das crianças e adolescentes usuários do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), do Município de JURIPIRANGA, através de Dispensa com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, c/c com o que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020 e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, sendo:

CONTRATADO: PAULO ANDRE BARBOSA XAVIER,

CNPJ/MF N°: 01.209.172/0001-32

ENDEREÇO: Avenida Nossa Senhora das Graças, S/N -

IBIRANGA – ITAMBÉ-PE

REPRESENTANTE: PAULO ANDRÉ BARBOSA

CPF nº 790.035.324-00

VALOR TOTAL R\$ 15.498,60 (Quinze Mil e Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta Centavos).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 07 de abril de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito

PUBLICADO NO DIA: 14/04/2020. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**CB1553AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO -DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020.

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020 - DISPENSA Nº 017/2020. DISPENSA com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei nos.666/93, c/c com o que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020.

CONTRATO N.º 182/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020 - DISPENSA Nº 017/2020. DISPENSA com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, c/c com o que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

CONTRATANTE. I REI EITORA MONICII AE DE JORII IRANG CONTRATADO: PAULO ANDRE BARBOSA XAVIER,

CNPJ/MF N°: 01.209.172/0001-32

ENDEREÇO: Av. Nossa Senhora das Graças, S/N – IBIRANGA – ITAMBÉ-PE.

OBJETO Aquisição de 156 Cestas básicas, 156 kits de materiais de limpeza e 156 kits de higiene, destinados às famílias das crianças e adolescentes usuários do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), do Município de JURIPIRANGA, através de Dispensa com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, c/c com o que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020.

VALOR TOTAL R\$ 15.498,60 (Quinze Mil e Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta Centavos).

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias da assinatura.

Juripiranga (PB), 07 de abril de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIA: 14/04/2020. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**7353C2DB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

GABINETE DA PREFEITA PUBLIC RATIF. ARP 01 2020

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS N° AD00001/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2020, que objetiva: Contratação de uma empresa para o fornecimento de materiais gráficos para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Logradouro como também os Fundos Municipis de Saúde e Educação do Município; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: Gráfica Futura LTDA - ME - R\$ 87.472,40.

Logradouro - PB, 17 de Abril de 2020

CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO

Prefeita

Publicado por: Marcondes Cunha Bezerra

Código Identificador:FFDDBFE1

GABINETE DA PREFEITA PUBLIC EXTR CONT ARP 01 2020

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de uma empresa para o fornecimento de materiais gráficos para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Logradouro como também os Fundos Municípis de Saúde e Educação do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2020 - Ata de Registro de Preços nº 0088/2019, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 0088/2019, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Logradouro: FPM, ICMS, FUNDEB, PAB, FMS, FMAS e OUTROS.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00042/2020 - 20.04.20 - Gráfica Futura LTDA - ME - R\$ 87.472,40.

Publicado por:

Marcondes Cunha Bezerra Código Identificador:9C78EE73

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2020 AO CONTRATO N.º 82/2019 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA, CNPJ: 09.148.131/0001-95 e a empresa JOÃO LOPES DE SOUSA NETO 03169466488/LOPES ASSESSORIA, CNPJ: 30.318.986/0001-03.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 82/2019, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Será acrescido ao valor do Contrato a quantia de R\$ 38.250,00 (Trinta e Oito Mil Duzentos e Cinquenta Reais), que somado ao valor do contrato originário de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais), perfaz um valor global de R\$ 89.250,00 (Oitenta e Nove Mil Duzentos e Cinquenta Reais).

<u>Parágrafo Terceiro</u> – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 82/2019, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 82/2019, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

<u>DATA E ASSINATURA:</u> Manaíra – PB, 05 de maio de 2020, Manoel Bezerra Rabelo, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**3F5A9D8E

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 03/2020, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA DE MANAÍRA, em favor da empresa qual seja: TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ – MOLDADOS E SERVIÇOS, CNPJ: 21.933.413/0001-07, com sede na Rua Francisco Medeiros de Lucena, N.º 281, Bairro Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, representada pelo Sr. JOÃO ISIDORO DE ANDRADE NETO, portador do CPF: 058.543.594-48 e RG: 2.764.339 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Prefeito Antônio Bento de Morais, S/N, Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, pelo valor global de R\$ 31.770,35 (Trinta e Um Mil Setecentos e Setenta Reais e Trinta e Cinco Centavos), conforme proposta apresentada.

Manaíra - PB, 17 de abril de 2020.

MANOEL BEZERRA RABELO

Prefeito Constitucional

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:9F03D16F

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 03/2020, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA DE MANAÍRA, em favor da empresa qual seja: TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ - MOLDADOS E SERVIÇOS, CNPJ: 21.933.413/0001-07, com sede na Rua Francisco Medeiros de Lucena, N.º 281, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, representada pelo Sr. JOÃO ISIDORO DE ANDRADE NETO, portador do CPF: 058.543.594-48 e RG: 2.764.339 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Prefeito Antônio Bento de Morais, S/N, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, pelo valor global de R\$ 31.770,35 (Trinta e Um Mil Setecentos e Setenta Reais e Trinta e Cinco Centavos), conforme proposta apresentada.

Manaíra - PB, 17 de abril de 2020.

MANOEL BEZERRA RABELO

Prefeito Constitucional

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:629DAB2A

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 68/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ – MOLDADOS E SERVIÇOS, CNPJ: 21.933.413/0001-07.

<u>OBJETO</u>: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA DE MANAÍRA.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Manaíra - PB, em conformidade com o art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 1002 1005 - Conservação dos Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de Manaíra - ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51 - Obras e Instalações.

<u>VALOR GLOBAL</u> R\$ 31.770,35 (Trinta e Um Mil Setecentos e Setenta Reais e Trinta e Cinco Centavos)

VIGÊNCIA: 20/04/2020 À 20/07/2020

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Manaíra – PB, 20 de abril de 2020, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**9DDA82FD

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA AS FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL; SUPRINDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MASSARANDUBA - PB.

FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00007/2020.

DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA: 08008.08.244.0137.2035 - DESENV.DAS ATIVIDADES COM BENEFICIOS EVENTUAIS 000367 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 001 000370 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001 08008.08.244.0137.2032-MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS-FNAS/FEAS 33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 311 33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 312.

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DETERMINADO: 121 (CENTO E VINTE E UM) DIA, CONSIDERADO DA DATA DE VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL DE N° 010/2020.

PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA E: CT N° 00040/2020 - 04.05.20 - COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA - R\$ 157.140,00; CT N° 00041/2020 - 04.05.20 - VILMAR NOBREGA DE SOUSA - R\$ 87.372,00.

Publicado por:

Silvania Alves Santos Código Identificador: 3823D5F3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00015/2019 DE 10.05.2019

OBJETO: Aditar a Execução dos serviços de transportes diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município, conforme prevista na Cláusula Sétima do contrato 00015/2019, que fica aditado por mais 08 (oito) meses a partir da data de vencimento que é 09/05/2020, passando dessa forma, o prazo contratual total para 20 (vinte) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 05.05.2020.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e: Vanildo Alves Da Silva

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:08744440

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00013/2019 DE 10.05.2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00013/2019 DE 10.05.2019

OBJETO: Aditar a Execução dos serviços de transportes diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município, conforme prevista na Cláusula Sétima do contrato 00013/2019, que fica aditado por mais 08 (oito) meses a partir da data de vencimento que é 10/05/2019, passando dessa forma, o prazo contratual total para 20 (vinte) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 05.05.2020.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e: Antonio Marcos Barreto da Costa.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**A79E0E92

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 16

DECRETO Nº 16 DE 04 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), PRORROGA PRAZO, ADOTA USO DE MASCARAS EM AMBIENTE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATARACA, no uso de suas atribuições legais, amparado nos arts. 45 e 46 da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos aplicáveis,

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 13 de março de 2020, estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 07, de 18 de março de 2020, que decretou estado de emergência no município, e

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO que a situação impõe medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravamento à saúde pública, visando evitar a disseminação do coronovirus na cidade de Mataraca,

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional:

CONSIDERANDO o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território nacional e também no âmbito do Estado da Paraíba:

CONSIDERANDO, fato noticiado de confirmação de casos de Coronavírus na região do Vale de Mamanguape, nas cidades de Itapororoca, Mamanguape, Rio Tinto, como também na cidade de Canguaretama (RN), vizinha ao município de Mataraca, e agora também com caso já confirmado em nosso município:

DECRETA:

Art. 1º Ante a necessidade de ação conjunta com o governo do Estado, em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº 40.135, de 20 de março de 2020, e decretos municipais que tratam de coronavírus (COVID-19), até o dia 18 de maio de 2020, fica suspenso o funcionamento de:

I - academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;

- II shoppings, galerias, centros comerciais, bares, restaurantes, casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;
- III cinemas, teatros, circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;
- IV lojas e estabelecimentos comerciais;
- \ensuremath{V} embarcações turísticas, de esporte e lazer em todo o litoral paraibano.
- § 1º A suspensão de atividades a que se refere o inciso II não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes.
- § 2º No período referido no caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de coleta pelos próprios clientes (takeaway).
- § 3° Durante o prazo mencionado no caput, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.
- § 4º Não incorrem na vedação de que trata o inciso II os restaurantes e lanchonetes localizados em rodovias, desde que não localizados em áreas urbanas e apenas para o fornecimento de alimentação pronta, devendo priorizar o atendimento aos motoristas de transporte de carga, respeitando a distância mínima de 2,00 metros entre os clientes e observando as demais regras sanitárias;
- § 5º Não incorrem na vedação de que trata este artigo o funcionamento das seguintes atividades e serviços.
- I estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
- III distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- IV supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
- V produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;
- VI feiras livres, apenas e tão somente para comerciantes locais, observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca, e pela Legislação Municipal que regula a matéria, vedados o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;
- VII agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto Estadual 40.141, de 26 de março de 2020, e demais decretos municipais locais;
- VIII cemitérios e serviços funerários;

- IX atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;
- X empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;
- XI concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;
- XII as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.
- XII assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XIV atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;
- XV os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- XVI os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;
- XVII óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (takeaway), vedando-se a aglomeração de pessoas;
- XVIII empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada; § 6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto e também pelos decretos anteriores, devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.
- § 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelos decretos anteriores, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.
- § 8º Fica recomendado que os estabelecimentos citados no § 4º não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.
- Art. 2º Fica prorrogada, até o dia 18 de maio de 2020, a proibição de realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas.
- Art. 3º Ficam prorrogadas, até o dia 18 de maio de 2020, as disposições contidas nos decretos nº 15, que tratam do funcionamento dos serviços públicos.
- Art. 4º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, em todo o território estadual, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.
- § 1º Recomenda-se que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.
- § 2º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto nº 11, de 13 de abril de 2020.
- Art. 5º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada em todo o território municipal até o dia 18 de maio de 2020.
- Art. 6º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus, que não contrariem com estas do presente decreto.
- Art. 7º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e município.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de maio de 2020.

Mataraca, 04 de maio de 2020.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**2997CDF5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ABASTECER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ENTREGA CONTINUA. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO** LICITATÓRIO Nº. 028/2020, Pregão Eletrônico nº 0.10.20/2020-SRP. VIGÊNCIA: o presente contrato tem vigência até 31/12/2020 a da data de assinatura do contrato. CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA e a empresa EDVAN BEZERRA DE SOUZA, CNPJ 22.220.953/0001-06, com sede a Rua José Torres, nº 142, Centro - Monteiro/PB, com o valor total de R\$ 12.750,00 (Doze mil setecentos e cinquenta reais) - Contrato Administrativo nº 28.2.01/2020/CPL/PMM.

Monteiro - PB, 05 de Maio de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:DE36D528

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.20/2020/PMM

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, HOMOLOGO o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.20/2020, que tem por objeto a SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ABASTECER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ENTREGA CONTINUA, conforme termo de adjudicação, em favor das seguintes empresas: EDVAN BEZERRA DE SOUZA — CNPJ 22.220.953/0001-06, com o valor total de R\$ 12.750,00 (Doze mil setecentos e cinquenta reais); Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro – PB, 04 de Maio de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:5524A267

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA SIZENANDO RAFAEL, Nº 251, CENTRO – MONTEIRO – PB, PARA O FUCIONAMENTO DA ESCOLA CEI NAPOLEÃO SANTA CRUZ NETO. FUNDAMENTO LEGAL: na Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – PROCESSO LICITATÓRIO Nº.

<u>011/2020</u>, <u>Dispensa n°. 2.5.006/2020</u>. <u>VIGÊNCIA:</u> De 02 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020, contado da data da sua assinatura. <u>PARTES CONTRATANTES:</u> Fundo Municipal de Educação de Monteiro/Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega e a licitante GIRVALENE ALVES FERREIRA inscrita no CPF n° 558.246.254-68, com o valor total de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) — Contrato Administrativo n° 11201/2020/CSL/FME.

Monteiro - PB, 04 de maio de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA

Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**B428245A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 2.5.006/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico a <u>Dispensa de Licitação nº. 2.5.006/2020</u>, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.1993, e atualizações posteriores. LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA SIZENANDO RAFAEL, Nº 251, CENTRO – MONTEIRO – PB, PARA O FUCIONAMENTO DA ESCOLA CEI NAPOLEÃO SANTA CRUZ NETO, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Monteiro. Em favor da empresa: GIRVALENE ALVES FERREIRA inscrita no CPF nº 558.246.254-68, no valor global de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), de acordo com o relatório apresentado pela Comissão Setorial de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Monteiro - PB, 04 de maio de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA

Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:D7D89C28

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico a Inexigibilidade da chamada Publica de Licitação nº. 1.9.005/2020, que tem CHAMAMENTO INEXIGIBILIDADE, **PÚBLICO** 1.9.005/2020 para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a Prestação De Serviços, Com A Realização De Procedimentos Médicos (ORTOPEDISTA) Visando Atender As Necessidades Da Secretaria De Saúde De Monteiro em favor da empresa: ORTOTRAUMA CLINICA MEDICA S/S LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 70.133.350/0001 - 01 no Valor Global R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois mil reais), nos termos do art. 25, Inciso II, § 1°, c/c os arts. 6, inciso II e 13 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o relatório apresentado pela Comissão Setorial de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica do Município. Fica convocado o interessado para assinatura do termo de contrato, conforme preceitua a lei federal 8.666/93 e suas alterações, dentro do prazo e condições estabelecidos no contrato, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízos das sanções previstas no Art. 81 do mesmo Diploma Legal.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1.9.005/2020

Monteiro - PB, 05 de Maio de 2020

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:1B5A9085

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 1.9.005/2020

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Monteiro - PB/Ana Paula Barbosa Oliveira Morato. Contratado: ORTOTRAUMA CLINICA MEDICA S/S LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 70.133.350/0001 - 01 no Valor Global R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois mil reais), CT: 18.1.01/2020. Objeto: INEXIGIBILIDADE, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1.9.005/2020 para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a Prestação de Serviços, com a Realização de Procedimentos Médicos (ORTOPEDISTA) visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Monteiro. Vigência: 05 de Maio 2020 a 31 de Dezembro 2020. Data da Assinatura: 05/05/2020. Fundamentação: art. 25, Inciso II, § 1º, c/c os arts. 6, inciso II e 13 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

Monteiro - PB, 05 de Maio de 2020.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO

Secretaria Municipal de Saúde/ Gestora FMS

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**86E1911C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.28/2020

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0.10.28/2020, cujo objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (PASSEIO, PICK - UP E VAN), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESSA MUNICIPALIDADE, DATA DA ABERTURA: 18 DE MAIO DE 2020, ÀS 08H00MIN (HORÁRIO LOCAL). Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações pelo telefone 3351-1510 ou 3351-1544, http://www.comprasgovernamentais.gov.br/,

www.monteiro.pb.gov.br

https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Monteiro-PB, 05 de Maio de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Pregoeira

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa

e

Código Identificador:D9C10F57

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO DECRETO Nº 1.162 PRORROGAÇAO COVID-1

Decreto Municipal n.º 1.162, de 04 de maio de 2020.

Prorroga prazo de vigência de decretos municipais relativos à situação de emergência de saúde pública, em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providencias.

A Prefeita Constitucional do Município de Monteiro, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na formaestabelecida no art. 58, IV da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à

redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus);

Considerando a necessidade da continuidade de aplicação de medidas temporárias de prevenção ao contágio, de enfrentamento e contingenciamento em saúde da propagação decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19),

Faz saber que DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados até o dia 18 de maio de 2020, a vigência das determinações, vedações e suspensões de atividades comerciais e de serviços estabelecidas no Decreto Municipal 1.560 de 20 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogandose as disposições em contrário.

Monteiro, 04 de maio de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA

Prefeita do Município

Publicado por:

Waldirene Aparecida Alves Bezerra Código Identificador: A57A416F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.23/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeita do Município, TORNA PUBLICO o ADIAMENTO da PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.19/2020, que tem por objeto a SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA **EVENTUAL** CONTRATAÇÃO DOS **SERVIÇOS** MANUTENÇÃO PRAVENTIVA **CORRETIVA** \mathbf{E} EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.Em virtude de necessidade de alteração no Sistema Compras Net, pois o grupo não incluiu todos os itens. Fica adiada para o dia 18 de Maio de 2020 às 11h30min a sessão que estava marcada para o dia 07 de Maio de 2020, às 08h00min.

Monteiro - PB, 05 de Maio de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Presidente da Comissão

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:54B40EDA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO Nº 009.2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VELHO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de Medicamentos, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00004/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Ouro Velho: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho Recursos previstos no QDD2020. VIGÊNCIA: até 04/05/2021.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho e: CT

 N° 00009/2020 - 04.05.20 - A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 124.623,70.

Publicado por:

Augusto Santa Cruz Valadares **Código Identificador:**9F5974D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 01 DE MAIO DE 2020

Ementa: Dispõe sobre às medidas adotadas pelo Município de Ouro Velho/PB para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A Exma. Prefeita do Município de Ouro Velho/PB, Sra. **Natália Carneiro Nunes de Lira**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica Municipal, *resolve*:

Considerando todos os termos dos Decretos Municipais nº 004, 005, 006 e 007/2020 e Decretos Estaduais;

Considerando que a Prefeitura Municipal já realizou distribuição gratuita de máscaras à toda a população;

RESOLVE:

- Art. 1º Este Decreto dispõe sobre obrigatoriedade do uso de máscaras em todos os órgãos públicos e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município de Ouro Velho/PB durante o período do enfrentamento da emergência em saúde de importância internacional promovida pela pandemia do coronavírus e responsabilizações decorrentes do seu descumprimento.
- **Art. 2º** A partir do dia 04 de maio de 2020, e por tempo indeterminado, é OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS por toda e qualquer pessoa no território deste Município que se encontrem em órgãos públicos e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços (de caráter essencial).
- §1º Os estabelecimentos a que se referem o *caput* deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscaras.
- §2º Pelo descumprimento de que trata §1º serão considerados responsáveis o gerente, proprietário ou encarregado pelo estabelecimento ou repartição pública e o seu responsável legal além do usuário que se encontre sem máscara.
- **Art. 3º** O descumprimento deste decreto ensejará a responsabilização civil e criminal do infrator, sem prejuízo de Notícia de Fato ao Ministério Público e outras medidas administrativas cabíveis.
- Parágrafo Único: O descumprimento deste decreto por estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços (de caráter essencial), além das medidas acima informadas, sujeitará o estabelecimento infrator à punição de advertência e, em caso de reincidência, pela suspensão de suas atividades pelo período de 03 (três) dias úteis, e a persistir o descumprimento será suspenso o Alvará de Funcionamento.
- **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data acima narrada e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.
- Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

Ouro Velho/PB, em 01 de maio de 2020.

NATÁLIA CARNEIRO NUNES DE LIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Augusto Santa Cruz Valadares Código Identificador:1363C23F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Espécie: Registro de Preços nº00016/2020 - Pregão Eletrônico nº 00005/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200305PE00005. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. EMPRESAS VENCEDORAS: Ata 01 - AFB PRIME INDÚSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. Valor: 6.255,00. Ata 02 - TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI, Valor: 10.700,00. Ata 03 -PHELIPE VASCONCELOS INFORMÁTICA EIRELI – ME. Valor: 28.528,52. Ata 04 - S D DE A FERREIRA CIA DISTRIBUIDORA Valor: 74.920,00. 05 Ata INFORMATICA.COM.BR Valor: 21.594,00. Ata 06 - INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA Valor: 4.020,00. VIGÊNCIA: 27/04/2020 a 27/04/2021. Ata disponível no endereço eletrônico: http/picui.pb.gov.br/transparencia

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**67E6476F

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2020. DOTAÇÃO: 20.100 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.1003 - 4.4.90.52.00.00 04.122.1002.2002 -3.3.90.30.00.00; 20.200 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.1002.2004 - 3.3.90.30.00.00 / 4.4.90.52.00.00; 20.400 SECRETARIA DA FAZENDA; 04.123.1002.2007 - 3.3.90.30.00.00; 20.500 - SECRETARIA DA AGRICULTURA; 20.122.2009.1101 -4.4.90.52.00.00; 20.122.2009.1138 4.4.90.52.00.00 20.122.2009.2010 - 3.3.90.30.00.00; 20.600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; 12.122.2028.1143 -4.4.90.52.00.00; 12.122.2028.2094 3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00; 12.306.2028.1033 4.4.90.52.00.00 12.361.2011.1123 4.4.90.52.00.00; 12.361.2011.1141 4.4.90.52.00.00 12.361.2011.2021 4.4.90.52.00.00; 12.361.2011.2082 4.4.90.52.00.0012.365.2010.1036 4.4.90.52.00.00; 12.365.2010.2083 4.4.90.52.00.00 12.366.2007.2028 - 4.4.90.52.00.00; 20.700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚE (SEC. SAÚDE); 10.122.2023.2096 - 3.3.90.30.00.00 10.301.2004.1142 4.4.90.52.00.00; 10.301.2004.1144 4.4.90.52.00.00 10.301.2004.2034 4.4.90.52.00.00; 10.301.2004.2078 4.4.90.52.00.00 10.301.2004.2095-3.3.90.30.00.00 / 4.4.90.52.00.00; 10.302.2005.1051- 4.4.90.52.00.00; 10.302.2005.1054-10.302.2005.1058-4.4.90.52.00.00 4.4.90.52.00.00; 10.302.2005.1128 4.4.90.52.00.00 10.302.2005.2037 4.4.90.52.00.00; 10.302.2005.2038 4.4.90.52.00.00 10.305.2005.2040 4.4.90.52.00.00: 10.302.2005.2041 4.4.90.52.00.00; 10.302.2005.2081 3.3.90.30.00.00 / 4.4.90.52.00.00; 10.302.2023.1060 - 4.4.90.52.00.00 10.302.2023.1094 4.4.90.52.00.00; 10.302.2023.1114 4.4.90.52.00.00 10.303.2004.1113 4.4.90.52.00.00; 4.4.90.52.00.00 10.304.2005.1115 10.303.2004.2073 4.4.90.52.00.00; 10.304.2025.2098 3.3.90.30.00.004.4.90.52.00.00; 10.305.2025.2097 3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00; 20.800 – FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.122.2001.1136 - 4.4.90.52.00.00 08.241.2003.1067 -08.241.2003.2046 4.4.90.52.00.004.4.90.52.00.00;

08.243.2001.2093 4.4.90.52.00.00; 08.243.2006.1070 08.243.2006.2049 4.4.90.52.00.00; 4.4.90.52.00.00 08.243.2013.2050 3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00; 08.243.2016.208508.243.2016.20773.3.90.30.00.00; 3.3.90.30.00.00 / 4.4.90.52.00.00; 08.244.2001.2055 - 3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00; 08.244.2001.2056 3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00; 08.244.2001.2090 3.3.90.30.00.00 08.244.2006.1096 4.4.90.52.00.00; 08.244.2006.2061 3.3.90.30.00.00 08.244.2013.2062 4.4.90.52.00.00; 3.3.90.30.00.00; 20.900 **SECRETARIA** DE INFRAESTRUTURA15.452.1002.1084 4.4.90.52.00.00; 15.452.1002.2064 - 3.3.90.30.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e: CT Nº 00122/2020 - 27.04.20 - AFB PRIME INDÚSTRIA COMERCIO Е DISTRIBUIÇÃO EOUIPAMENTOS EIRELI. Valor: 6.255.00 - CT Nº 00123/2020 -27.04.20 - TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI, Valor: 10.700,00 - CT N° 00124/2020 - 27.04.20 - PHELIPE VASCONCELOS INFORMÁTICA EIRELI – ME. Valor: 28.528,52 - CT N° 00125/2020 - 27.04.20 - S D DE A FERREIRA CIA DISTRIBUIDORA LTDA. Valor: 74.920,00 - CT Nº 00126/2020 -27.04.20 - CONCORDIA INFORMATICA.COM.BR Valor: 21.594,00 - CT N° 00127/2020 - 27.04.20 - INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA. Valor: 4.020,00.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**4766347A

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00005/2020. Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 00035/2019. Contratante: MUNICÍPIO de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: PHELIPE E VASCONCELOS INFORMÁTICA EIRELI ME Objeto do Aditivo: Aditivar o valor do Item 01 (IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL OFFICEJET), obedecendo ao reajuste de preços estabelecidos, aplicando-se os percentuais definidos nos Termos do Parecer Jurídico 930/GPJ. Assinatura: 30 de Abril de 2020. Signatários: OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO e PHELIPE E VASCONCELOS INFORMÁTICA EIRELI ME.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:26C56022

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00018/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA ESPECIALIZADA, PARA A DISTRIBUIÇÃO COM PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Saúde - Fms. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 05/05/2020.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:5557FAAD

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA № DP00018/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00018/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA ESPECIALIZADA, PARA A DISTRIBUIÇÃO COM PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o

seu objeto a: MARQUES COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - R\$ 92.812,94.

Picuí - PB, 05 de Maio de 2020

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:7FFD9BE2

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA ESPECIALIZADA, PARA A DISTRIBUIÇÃO COM **PESSOAS CARENTES** MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00018/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: 20.600 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 10.122.2023.2096 -3.3.90.32.00.00 10.301.2004.2034 3.3.90.32.00.00 10.302.2005.2041 10.301.2004.2078 3.3.90.32.00.00 3.3.90.32.00.00 10.302.2004.2073 - 3.3.90.32.00.00. VIGÊNCIA: até 01/11/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e: CT Nº 00129/2020 - 05.05.20 - MARQUES COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - R\$ 92.812,94.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 065B8B61

IPSEP EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00003/2020. OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: a-) Acompanhamento, preenchimento e envio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR; b-) Consultoria Administrativa junto ao IPSEP; c-) Acompanhamento dos Demonstrativos a serem encaminhados ao CADPREV; d-) Acompanhamento dos valores das contribuições previdenciárias junto ao RPPS / Ministério da Previdência; e-) Propor alternativas legais para equacionamento de divergências eventuais junto ao CADPREV; f-) Identificar e efetuar levantamentos dos parcelamentos previdenciários junto ao RPPS ativos; g-) Elaboração de possíveis parcelamentos junto a Prefeitura Municipal de Picuí; h-) Inserção de processos de aposentadorias, devidamente homologados no sistema da COMPREV, com vistas a obtenção de recurso da compensação previdenciária. NO EXERCICIO 2020, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Picuí - Ipsep. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 04/05/2020.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:2D7EB274

IPSEP RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE № IN00003/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: a-) Acompanhamento, preenchimento e envio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR; b-) Consultoria Administrativa junto ao IPSEP; c-) Acompanhamento dos Demonstrativos a serem encaminhados ao CADPREV; d-) Acompanhamento dos valores das contribuições previdenciárias junto

ao RPPS / Ministério da Previdência; e-) Propor alternativas legais para equacionamento de divergências eventuais junto ao CADPREV; f-) Identificar e efetuar levantamentos dos parcelamentos previdenciários junto ao RPPS ativos; g-) Elaboração de possíveis parcelamentos junto a Prefeitura Municipal de Picuí; h-) Inserção de processos de aposentadorias, devidamente homologados no sistema da COMPREV, com vistas a obtenção de recurso da compensação previdenciária. NO EXERCICIO 2020, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI — PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: HALINA HELINSKIA SANTOS ARAÚJO - R\$ 24.000,00.

Picuí - PB, 04 de Maio de 2019

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:255A0F02

IPSEP EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: a-) Acompanhamento, preenchimento e envio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR; b-) Consultoria Administrativa junto ao IPSEP; c-) Acompanhamento dos Demonstrativos a serem encaminhados ao CADPREV; d-) Acompanhamento dos valores das contribuições previdenciárias junto ao RPPS / Ministério da Previdência; e-) Propor alternativas legais para equacionamento de divergências eventuais junto ao CADPREV; f-) Identificar e efetuar levantamentos dos parcelamentos previdenciários junto ao RPPS ativos; g-) Elaboração de possíveis parcelamentos junto a Prefeitura Municipal de Picuí; h-) Inserção de processos de aposentadorias, devidamente homologados no sistema da COMPREV, com vistas a obtenção de recurso da compensação previdenciária. NO EXERCICIO 2020, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI - PB. FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2020. DOTAÇÃO: 21.100 -IPSEP. 21.100.04.122.1003.2066-3.3.90.35.00.00. VIGÊNCIA: 8 meses (oito) a partir da data de assinatura. PARTES CONTRATANTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICU: CT Nº 00002/2020 - 04.05.19 - HALINA HELISNKIA SANTOS ARAÚJO - R\$ 24.000,00.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**9FB3C366

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 278/2020

Os Secretários Municipais de Administração e Educação, Cultura e Desporto, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do Art. 34 da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 2008 e considerando o Parecer PMP/PJM/Nº 305/2020 da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVEM:

Conceder Progressão Funcional Vertical à servidora LINDACY FARIAS DOS SANTOS, matrícula nº 0065389, ocupante do cargo de Professor Polivalente, Nível II, Referência E, passando esta a ocupar o Nível III, Referência E, do cargo de Professor Polivalente, nos termos do Art. 34, caput, da Lei Complementar nº 02/2008, de 23/05/2008.

Picuí (PB), 04 de maio de 2020.

JEAN RONNIE DE A. DANTAS Secretário de Administração

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:8CED4DF1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 279/2020

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 304/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **ELITA DESIDÉRIA DE MEDEIROS DANTAS**, matrícula nº 2017049, Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 04/05/2020 a 02/06/2020.

Picuí-PB, 04 de maio de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: AFF6627E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 280/2020

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 312/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora CELIANA DA COSTA ARAÚJO, matrícula nº 0000451, Auxiliar Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 04/05/2020 a 02/06/2020.

Picuí-PB, 04 de maio de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**4B6F59A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 281/2020

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 306/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora JOILZA PATRÍCIA CORDEIRO MARINHO, matrícula nº 0066276, Psicóloga Clínica, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 04/05/2020 a 02/06/2020.

Picuí-PB, 04 de maio de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:C715FE6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 282/2020

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 307/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora MARIA DE LOURDES SOUSA, matrícula nº 0000050, Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 04/05/2020 a 02/06/2020.

Picuí-PB, 04 de maio de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:61D5FCCD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 283/2020

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 311/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **DIEGO RAGNER SANTOS DANTAS**, matrícula nº 0065334, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 11/05/2020 a 09/06/2020.

Picuí-PB, 04 de maio de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**063D944E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO TIPO RESIDÊNCIA, PARA O FUNCIONAMENTO DA EMATER (TERREO E 1ºANDAR). FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00006/2020. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE POCINHOS: 01.002 GABINETE DO PREFEITO - 04 122 1002 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE / 01.004 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / 01.014 Secretaria de Agricultura e Des. Rural - 20 606 1008 2028 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenv. Rural - 3390.36 99 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura

Municipal de Pocinhos e: CT Nº 01601/2020 - 04.05.20 - JOSUSMÁ POLICARPIO ARAUJO - R\$ 8.000,00.

Publicado por:

Amanda Apolinário da Silva Código Identificador: 3AEE9E16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00006/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00006/2020, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO TIPO RESIDÊNCIA, PARA O FUNCIONAMENTO DA EMATER (TERREO E 1ºANDAR); RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSUSMÁ POLICARPIO ARAUJO - R\$ 8.000,00.

Pocinhos - PB, 04 de Maio de 2020

CLAUDIO CHAVES COSTA

Prefeito

Publicado por:

Amanda Apolinário da Silva **Código Identificador:**1FE2AD38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA O ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA DA GUIA SALES HERMINIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00005/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pocinhos: 01.004 Secretaria de Administração - 04 122 1002 2003 Manutenção das Ativ. da Secretaria de Administração - 3390.36 99 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física / 01.006 Secretaria de Educação - 12 361 1004 2011 Manut. das Atividades do Ens.Fundamental - MDE - 3390.36 99 1111 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos e: CT Nº 01501/2020 - 04.05.20 - SEVERINO FIRMINO DA SILVA - R\$ 8.000,00.

Publicado por:

Amanda Apolinário da Ŝilva **Código Identificador:**1A7A94EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00005/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00005/2020, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA O ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA DA GUIA SALES HERMINIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SEVERINO FIRMINO DA SILVA - R\$ 8.000,00.

Pocinhos - PB, 04 de Maio de 2020

CLAUDIO CHAVES COSTA

Prefeito

Publicado por:

Amanda Apolinário da Silva Código Identificador:E7B7A023

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO EXTRATO DE ADITIVO (SUPRESSÃO)

Pombal-PB, 30 de abril de 2020.

ADITIVO 001

CONTRATO Nº 092/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS CONTRATADO: RUBENS SOUSA LOPES

CNPJ SOB O Nº 14.528.882/0001-77

VIGÊNCIA: 31/12/2020

VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 268.814,86 (Duzentos e Sessenta e Oito Mil, Oitocentos e Catorze Reais e Oitenta e Seis Centavos).

VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 150.390,44 (Cento e Cinco Mil, Trezentos e Noventa Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

JUSTIFICATIVA: § 2º do Art. 65 da Lei 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme termo aditivo.

Publicado por:

Eriston de Abrantes Pontes Código Identificador:4F4A743D

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO EXTRATO DE ADITIVO (SUPRESSÃO)

Pombal-PB, 30 de abril de 2020.

ADITIVO 001

CONTRATO Nº 094/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS CONTRATADO: SIDNEY ROBSON MATOS PEREIRA-ME

CNPJ SOB O Nº 13.063.596/0001-10

VIGÊNCIA: 31/12/2020

VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 78.185,50 (Setenta e Oito Mil, Cento e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 129.404,56 (Cento e Vinte e Nove Mil, Quatrocentos e Quatro Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

JUSTIFICATIVA: § 2º do Art. 65 da Lei 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme termo aditivo.

Publicado por:

Eriston de Abrantes Pontes Código Identificador:50F820F2

GABINETE LEI N.º 1.925, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

DENOMINA DE "MINISTRO CELSO FURTADO", UNIDADE ESCOLAR A SER CONSTRUIDA EM ÁREA URBANA DESTE MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:
- **Art. 1º** Fica denominada de "Ministro Celso Furtado", a unidade escolar municipal construída na rua José Maria de Sousa, no bairro Jardim Rogério, zona urbana do município de Pombal PB.
- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o devido registro nos documentos oficiais da Prefeitura Municipal de Pombal-PB, da honraria concedida ao homenageado no ano de seu centenério.
- Art. 3º As despesas necessárias ao cumprimento desta lei correm por conta das dotações orçamentarias existentes em nosso município.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de abril de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**F44A31CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 313/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº 719/2020, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, JEANNE MENDES GRANJEIRO DE SOUSA, ocupante do cargo público efetivo de Guarda Municipal, mat.: 0713, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 01 de março de 2020.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 01 de março de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de março de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:563D19C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 314/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 633/2020 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, GABRIELLA CHRISTINA DE SOUSA QUEIROGA, ocupante do cargo público efetivo de Técnica Em Enfermagem, mat.: 1291, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 07 9sete) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 07 de fevereiro de 2020.

- Art. 2º Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 07 de fevereiro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de março de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: AD932587

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 315/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 722/2020 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, SÔNIA MARIA ALMEIDA EVANGELISTA FERREIRA, ocupante do cargo público efetivo de professora da Educação Básica I (MAG I), mat.: 0393, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 27 de fevereiro de 2020.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 27 de fevereiro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de março de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:EA23D112

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 316/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 820/2020 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, IENE CRISTINA PESSOA DOS SANTOS, ocupante do cargo público efetivo de Técnica em Enfermagem, mat.: 1343, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 03 de março de 2020.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- $\bf Art.~3^{\rm o}$ Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 03 de março de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

> Publicado por: Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:38CFA1BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 317/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 749/2020 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, OSVALDO DE SOUSA SANTANA, ocupante do cargo público efetivo de Operário, mat.: 0643, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, como PRORROGAÇÃO DE ANTERIORMENTE CONCEDIDA, por via da Portaria SEAD/PMP nº 143/2020, pelo período de 05 meses, tendo por termo inicial do benefício, o dia 01 de dezembro de 2019, face a perícia médica agendada apenas para 20 de abril de 2020 e relatório médico anexos aos autos do processo administrativo acima mencionado.
- **Art. 2º** O pagamento dos vencimentos do servidor dever continuar suspenso visto que, quando da concessão do benefício previdenciário, o servidor receberá da data do pleito do benefício, tendo em conta os 15 dias posteriores ao último dia trabalhado.
- Art. 3º Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 01 de dezembro de 2019, dia seguinte ao fim da licença anteriormente concedida.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de março de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**D4B45BCE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 318/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº 744/2020, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, MARIA IVANA MACHADO DE OLIVEIRA MOURA, ocupante do cargo público efetivo de Professora da Educação Básica I (MAG I), mat.: 0292, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 09 de março de 2020.
- Art. 2º Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 09 de março de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de março de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: E9512A3A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 319/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o(s) Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 478 e 748/2020, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 90 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, à servidora pública municipal, DANIELE SOARES PEREIRA LACERDA, ocupante do cargo público em comissão de Administradora Distrital de Coatiba, mat.: 2651, LICENÇA GESTANTE, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 04 de fevereiro de 2020, data do atestado médico constante do processo Administrativo nº 478/2020.

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 04 de fevereiro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de março de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:61BBE5EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 320/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 748/2020, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos e a documentação que o guarnece;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 62, inciso VII, 74, 76 e 78 da LM nº 717/91 c/c com a Portaria MF nº 15, de 16 de janeiro de 2018;

RESOLVE:

- Art. 1º DEFERIR, o pleito de ABONO FAMILIAR (Salário Família), formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, DANIELE SOARES PEREIRA LACERDA, ocupante do cargo público em comissão de Administradora Distrital de Coatiba, mat.: 2651, lotado no Gabinete do Prefeito, neste município, nos termos e limites da legislação aplicável.
- **Art. 2º** -Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria.
- **Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de março de 2020, data de requerimento do benefício.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de março de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:92B2A8A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 322/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 738/2020, e os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 12, 13 e anexos da LM nº 679-A/90 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR, o pleito de PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Classe B, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, ADRIANO FILGUEIRA WANDERLEY, ocupante do cargo público efetivo de Educador Físico, mat.: 1290, face a ausência de previsão legal.

Art. 2º - Registre-se esta decisão na pasta funcional da servidora, com arquivamento de uma via desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**8FBA6381

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 323/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 727/2020, e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 12, 13 e anexos da LM nº 679-A/90 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR, o pleito de PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Classe B, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, ocupante do cargo público efetivo de Técnico em Radiologia, mat.: 1200, face a ausência de previsão legal.

Art. 2º - Registre-se esta decisão na pasta funcional da servidora, com arquivamento de uma via desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:1A556480

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 324/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 337/2020, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos e os documentos que o guarnecem;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 27 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, o pleito de GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO CONTINUADA, formulado pelo(a) senhor(a) TANIA MARIA DE ARAÚJO CEZAR, ocupante do cargo efetivo de Professora da Educação Básica I (MAG I), mat.: 0010, no percentual de 10% sobre o seu vencimento, por atendimento a exigência legal.

Art. 2º - Registre-se a decisão no assento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de via desta portaria, devendo ser implantado tal benefício uma única vez por toda a sua vida funcional nesse cargo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 21 de janeiro de 2020, data do requerimento do benefício.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**738DEFAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 325/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº 449/2020, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, FRANCISCA GLEUMA ALVES DE ARAÚJO, ocupante do cargo público efetivo de Supervisora Escolar, mat.: 0178, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, pelo período de 10 (dez) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 10 de fevereiro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta **Código Identificador:**81A11D89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 326/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2346/2019 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, DILMA DOS SANTOS PINHEIRO DE SOUSA, ocupante do cargo público efetivo de Técnica em Enfermagem, mat.: 0776, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 11 de dezembro de 2019.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 11 de dezembro de 2019.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: A1A20D35

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 327/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0636/2020;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, DILMA DOS SANTOS PINHEIRO DE SOUSA, ocupante do cargo público efetivo de Técnica em Enfermagem, mat.: 0776, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 17/02/2020, devendo o(a) servidor(a) ser encaminhado(a) ao INSS após o 15º dia da data do afastamento, ficando obrigado(a) de anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 17 de fevereiro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**60229E72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 328/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0901/2020 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, ANA PAULA DE ARAÚJO, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Zona Urbana, mat.: 0999, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 15 de março de 2020.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 15 de março de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**1A7A175E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 329/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0917/2020 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, JONIELLY MARTINS MARQUES, ocupante do cargo público efetivo de Fiscal de Limpeza Urbana, mat.: 1549, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 23 de março de 2020.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 23 de março de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:230E841D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 330/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0338/2020, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos e os documentos anexados ao processo;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 27 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de GRATIFICAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA, formulado pelo(a) senhor(a) MARIA VILMA LUNGUINHO DE LACERDA FERNANDES, servidor(a) ocupante do cargo efetivo de professor da Educação Básica I (MAG I), mat.: 2779, por não cumprimento de exigência legal.
- **Art. 2º** Registre-se esta decisão no assento individual do servidor, com arquivamento de via desta portaria.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta **Código Identificador:**5CC5E43B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 331/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº

0492/2020, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos e os documentos anexados ao processo;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 27 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de GRATIFICAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA, formulado pelo(a) senhor(a) DEBORA DE SÁ RESENDE, servidor(a) ocupante do cargo efetivo de professor da Educação Básica I (MAG I), mat.: 1534, por não cumprimento de exigência legal.
- **Art. 2º** Registre-se esta decisão no assento individual do servidor, com arquivamento de via desta portaria.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**8405D927

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 332/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0752/2020;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, BETANIA MARIA LACERDA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo público efetivo de Agente de Limpeza Urbana, mat.: 0233, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 60 (sessenta) dias, tendo por termo inicial do beneficio, o dia 05 de março de 2020, devendo o(a) servidor(a) ser encaminhado(a) ao INSS após o 15º dia da data do afastamento, ficando obrigado(a) de anexar em sua pasta funcional o protocolo do beneficio previdenciário e prova de posterior concessão.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 05 de março de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de março de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:9924E6A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 333/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 815/2020, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, FRANCISCA LUCIA SOUTO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, mat.: 1268, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 60 (sessenta) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 04 de março de 2020, devendo o(a) servidor(a) ser encaminhado(a) ao INSS após o 15º dia da data do afastamento, ficando obrigado(a) de anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.
- Art. 2º Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 04 de março de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de março de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**E5481B5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 334/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 888/2020, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, JUNIO DE SOUSA DANTAS, ocupante do cargo público efetivo de Motorista, mat.: 0030, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 14 de março de 2020.

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 14 de março de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de março de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: E0696AB9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 335/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 927/2020, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, FRANCILENE LACERDA DA COSTA, ocupante do cargo público efetivo de Conselheiro Tutelar, mat.: 0822, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 14 (quatorze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 25 de março de 2020.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 25 de março de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de março de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: B8766F46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 336/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 878/2020, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, WENDEL ROBSOSN DANTAS VENCESLAU, ocupante do cargo público efetivo de Coveiro, mat.: 1552, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 12 de março de 2020.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 12 de março de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de março de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:6EC9CC28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 337/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 689/2020, os termos dos pareceres da PGM – Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Educação, emitidos nos referidos autos administrativos e os demais documentos anexados ao processo;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 27 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1° INDEFERIR, o pleito de GRATIFICAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA, formulado pelo(a) senhor(a) MARIA IVANA MACHADO DE OLIVEIRA MOURA, servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Professor da Educação Básica I (MAG I), mat.: 0292, por não cumprimento de exigência legal.
- **Art. 2º** Registre-se esta decisão no assento individual do servidor, com arquivamento de via desta portaria.
- Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de março de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: D458443B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 338/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº

885/2020, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, MARIA DE LOURDES SILVA NETA, ocupante do cargo público efetivo de Professor da Educação Básica I (MAG I), mat.: 0261, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 16 de março de 2020.
- Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 16 de março de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 março de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: E2E53D01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 339/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1956/2019, a documentação que o guarnece e os termos dos pareceres da PGM — Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Educação, emitidos nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 5°, inciso V, 9°, inciso II, 21, inciso I, § 1° e 2° e art. 22, ambos da LM n° 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, o pleito de PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Classe C, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, DAMARIS NOBRE ALMEIDA, ocupante do cargo público efetivo de Professor da Educação Básica I (Mag I), mat.: 2704, lotado(a) na Secretaria de Educação deste município.
- **Art. 2º** Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria, adotando-se as medidas de praxe para implemento das vantagens legais. Dê-se ciência ao(à) interessado(a).
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 02 de outubro de 2019, data do requerimento.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de março de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: 5E16D34C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 340/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2213/2019, a documentação que o guarnece e os termos dos pareceres da PGM — Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Educação, emitidos nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 5°, inciso V, 9°, inciso II, 21, inciso I, § 1° e 2° e art. 22, ambos da LM n° 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, o pleito de PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Classe D, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, FRANCISCO MARCOS ALVES, ocupante do cargo público efetivo de Professor da Educação Básica II Religião, mat.: 2212, lotado(a) na Secretaria de Educação deste município.
- **Art. 2º** Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria, adotando-se as medidas de praxe para implemento das vantagens legais. Dê-se ciência ao(à) interessado(a).
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 11 de novembro de 2019, data do requerimento.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de março de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:F233C359

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 341/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0507/2020, a documentação que o guarnece e os termos dos pareceres da PGM — Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Educação, emitidos nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 5°, inciso V, 9°, inciso II, 21, inciso I, § 1° e 2° e art. 22, ambos da LM n° 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o pleito de PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Classe D, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, GIDELMA ABREU DE MORAIS, ocupante do cargo público efetivo de Professora da Educação Básica I (MAG I) – Zona Rural, mat.: 2281, lotado(a) na Secretaria de Educação deste município.

- **Art. 2º** Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria, adotando-se as medidas de praxe para implemento das vantagens legais. Dê-se ciência ao(à) interessado(a).
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 06 de fevereiro de 2020, data do requerimento.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de março de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta **Código Identificador:**D0F527D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 342/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0506/2020, a documentação que o guarnece e os termos dos pareceres da PGM — Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Educação, emitidos nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 5°, inciso V, 9°, inciso II, 21, inciso I, § 1° e 2° e art. 22, ambos da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, o pleito de PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Classe D, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, MARIA YEDA FORMIGA DE ALMEIDA MOURA, ocupante do cargo público efetivo de Professora da Educação Básica I (MAG I), mat.: 0336, lotado(a) na Secretaria de Educação deste município.
- **Art. 2º** Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria, adotando-se as medidas de praxe para implemento das vantagens legais. Dê-se ciência ao(à) interessado(a).
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 06 de fevereiro de 2020, data do requerimento.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de marco de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: A098E8D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 343/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0505/2020, a documentação que o guarnece e os termos dos pareceres

da PGM – Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Educação, emitidos nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 5°, inciso V, 9°, inciso II, 21, inciso I, § 1° e 2° e art. 22, ambos da LM n° 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, o pleito de PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Classe D, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, SHIRLEY HELANE DE SOUSA, ocupante do cargo público efetivo de Professora da Educação Básica I (MAG I), mat.: 0385, lotado(a) na Secretaria de Educação deste município.
- **Art. 2º** Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria, adotando-se as medidas de praxe para implemento das vantagens legais. Dê-se ciência ao(à) interessado(a).
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 06 de fevereiro de 2020, data do requerimento.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de março de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:51351DE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 344/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0160/2020, a documentação que o guarnece e os termos dos pareceres da PGM — Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Educação, emitidos nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 5°, inciso V, 9°, inciso II, 21, inciso I, § 1° e 2° e art. 22, ambos da LM n° 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, o pleito de PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Classe D, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, VANUSA DE MELO MARINHO BANDEIRA, ocupante do cargo público efetivo de Professor AEE, mat.: 2281, lotado(a) na Secretaria de Educação deste município.
- **Art. 2º** Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria, adotando-se as medidas de praxe para implemento das vantagens legais. Dê-se ciência ao(à) interessado(a).
- **Art. 3^{\circ}** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 06 de janeiro de 2020, data do requerimento.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de março de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:F1E9543E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 345/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0158/2020, a documentação que o guarnece e os termos dos pareceres da PGM — Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Educação, emitidos nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 5°, inciso V, 9°, inciso II, 21, inciso I, § 1° e 2° e art. 22, ambos da LM n° 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, o pleito de PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Classe D, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, VANUSA DE MELO MARINHO BANDEIRA, ocupante do cargo público efetivo de Professor da Educação Básica I (Mag I), mat.: 0422, lotado(a) na Secretaria de Educação deste município.
- **Art. 2º** Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria, adotando-se as medidas de praxe para implemento das vantagens legais. Dê-se ciência ao(à) interessado(a).
- $\bf Art.~3^{\rm o}$ Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 06 de janeiro de 2020, data do requerimento.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de março de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:3C1B3569

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 346/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº 0580/2020, a documentação que o guarnece e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 5°, inciso V, 9°, inciso II e art. 23 e seu parágrafo único, ambos da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o pleito de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL para a Referência IV, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, JEANNE ALMEIDA BARBOSA LINHARES, ocupante do cargo público efetivo de Professora da Educação Básica I (MAG I), mat.: 0221, lotado(a) na Secretaria de Educação deste município.

- Art. 2º Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria, adotando-se as medidas de praxe para implemento das vantagens legais. Dê-se ciência ao(à) interessado(a).
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 20 de março de 2020, data em que implementou as condições para concessão.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de março de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:92784D58

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 347/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº 2056/2019, e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 7°, inciso IX e §3° do art. 39 da CF c/c arts. 62 e 73 da LM nº 717/91;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal EDILSON QUEIROGA DA SILVA, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, mat.: 0281, com readaptação de função para Guarda Municipal, pleito de ADICIONAL NOTURNO, cujo pagamento se dará enquanto persistir as condições para sua concessão.
- **Art. 2º** Registre-se a decisão no assento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de via desta portaria, devendo ser implantado o benefício, de acordo com o quantitativo de horas prestado, no intervalo das 22:00 horas de um dia até as 05:00 do dia seguinte.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 13 de fevereiro de 2020, data da readaptação de função (Portaria SEAD/PMP nº 154/2020).

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de abril de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:280D4A04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 348/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 789/2020, e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 62, inciso VII, 74, 76 e 78 da LM nº 717/91 c/c com a Portaria MF nº 15, de 16 de janeiro de 2018;

RESOLVE:

- Art. 1º DEFERIR, o pleito de ABONO FAMILIAR (Salário Família), formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, FRANCISCO GIVANILDO DE SOUSA, ocupante do cargo público efetivo de Operário, mat.: 1563, lotado na Secretaria de(o) Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano deste município, nos termos e limites da legislação aplicável.
- **Art. 2º** Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 2020.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de abril de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:E9DC39EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 350/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o fim da licença para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, concedida pela Portaria GP/PMP nº 006/2017 à servidora abaixo nominada, bem como o indeferimento de sua prorrogação, por ausência de previsão legal, consoante dispõe a Portaria GP/PMP nº 012/2020, além da determinação, no mesmo ato, de seu retorno às atividades funcionais, cujo comparecimento se deu em 08 de abril de 2020, perante este Secretário de Administração;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de designação do(a) aludido(a) servidor(a) como ato formalizador de seu retorno às atividades funcionais, devendo ser designado(a) a uma das unidades públicas vinculadas à Prefeitura Municipal de Pombal-PB,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a Sra. WDENISE LUNGUINHO DE LIMA, servidora pública municipal, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1245, lotado(a) na Secretaria de Saúde, para prestar serviços no(a) Policlínica Dr. Avelino Elias de Queiroga, zona urbana deste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de abril de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**EE301C5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 349/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 844/2020, e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 70 da LM nº 717/91 c/c art. 2º e seu parágrafo único, da LM nº 1632/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR, o pleito de ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo, EDVALDA ALMEIDA DE ARAÚJO, ocupante do cargo público efetivo de Assistente Social, mat.: 0212, por não atendimento a exigência legal de comprovação de atividade insalubre.

Art. 2º - Registre-se esta decisão na pasta funcional da servidora, com arquivamento de uma via desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de abril de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:771D3FA2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS N° 02/2020

AComissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Domingos, torna público aos interessados que, após análise dorecurso **PRIIMEE** CONSTRUÇÕES empresa EMPREENDIMENTOS EIRELI, na fase de julgamento das propostas de preços,feita a análise do Recurso Administrativo, a Comissão decidiu por conhecer do recurso administrativo e no mérito julgar improcedente, mantendo-se a decisão colegiada anterior da comissão de licitação, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 18/04/2020, eDiário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 20/04/2020. As informações a respeito da decisão foram remetidas a Prefeita, que confirmou a decisão da Comissão de Licitação. Os atos das decisões da Comissão e da Prefeita de São Domingos se encontram à disposição dos interessados naRua Projetada, S/N -Centro - São Domingos- PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos

São Domingos - PB, 05de maio de 2020.

JOABE DE SÁ LOURENÇO. Presidente da CPL

> Publicado por: Joabe de Sá Lourenço

Código Identificador:8CC1C4E2

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00061/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de carnes, frangos e derivados, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do município de São Domingos/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00061/2019. DOTAÇÃO: 20.400 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 20400.04.122.2002.2006 - MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 20.500 - SECRETARIA DE FINANÇAS 20500.04.123.2002.2009 - MANUT DA SECRETARIA DE FINANCAS 20.600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 20600.12.361.1061.2011 - MANUT DAS UNIDADES ESCOLARES 20600.12.361.1061.2096 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

ESCOLAR FUNDAMENTAL 20600.12.361.1061.2097 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO 20600.12.361.1061.2099 - MANUTENÇÃO DAS **ATIVIDADES** DO **ENSINO FUNDAMENTAL** 20600.12.361.1061.2112 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO 20600.12.361.2002.2010 - MANUTENÇÃO DA **SECRETARIA** DE EDUCAÇÃO **CULTURA** 20600.12.365.1061.2094 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CRECHE 20600.12.365.1061.2095 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PRÉ 20600.12.366.1061.2050 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS 20600.12.366.1061.2067 - MANUTENÇÃO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO 20600.12.366.1061.2098 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA 20600.12.367.1061.2113 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO **ESCOLAR** - AEE **FUNDAMENTAL** 20600.12.367.1061.2114 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE PRÉ ESCOLA 20600.12.367.1061.2115 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE CRECHE 20600.13.392.1040.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS ARTISTICAS E 20600.13.392.1040.2082 MANUTENCAO DA **BIBLIOTECA** MUNICIPAL 20600.27.812.1040.2023 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO E LAZER 20.700 - SECRETARIA DE SAÚDE 20700.10.301.2002.2024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 21.200 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS 21200.10.301.1011.2025 - MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE MUNICIPAL 21200.10.301.2002.2056 -MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 21.000-**SECRETARIA** ASSISTENCIA DE**SOCIAL** 21000.08.122.2002.2040 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL 21.300-FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS 21300.08.244.1058.2100 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.00.00 -MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUICAO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos e: CT Nº 00027/2020 - 23.01.20 - GILDIMAR PEREIRA DE ARAUJO - ME - R\$ 6.960,00; CT N° 00028/2020 - 23.01.20 -MARCONELDO DANTAS GOMES - R\$ 239.984,00; CT No 00029/2020 - 23.01.20 - DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - R\$ 117.774,00.

Publicado por: Joabe de Sá Lourenço

Código Identificador:18C3FD9F

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de pneus e acessórios novos de primeira linha de fabricação, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do município de São Domingos/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00004/2020. DOTAÇÃO: 20.100 - GABINETE DO 20100.04.122.2002.2002 MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 20.300 -SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO 20300.04.121.2002.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO 20.400 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 20400.04.122.2002.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 20.500 - SECRETARIA DE FINANÇAS 20500.04.123.2002.2009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS 20.600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 20600.12.361.1061.2099 - MANUTENÇÃO DAS ENSINO **ATIVIDADES** DO **FUNDAMENTAL** 20600.12.361.2002.2010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA 20600.12.361.1061.2015 Е MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE **ESCOLAR** FUNDAMENTAL 20600.12.362.1061.2070 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. MÉDIO 20600.12.365.1061.2069 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL - PRÉ-ESCOLA 20600.12.365.1061.2118 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CRECHE 20600.12.367.1061.2119 -MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - AEE FUNDAMENTAL 20600.12.367.1061.2120 - MANUTENÇÃO DO **ESCOLAR** PRÉ-ESCOLA TRANSPORTE AEE 20600.12.367.1061.2121 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - AEE CRECHE 20.700 - SECRETARIA DE SAÚDE 20700.10.301.2002.2024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 21.200 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS 21200.10.301.2002.2056 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 21200.10.302.1011.2083 -OUTROS PROGRAMAS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-SUS 21200.10.305.1011.2073 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE 21.000 -ASSISTÊNCIA **SECRETARIA** DE SOCIAL 21000.08.122.2002.2040 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 21.300 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS 21300.08.244.1058.2100 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS 21300.08.244.2002.2048 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 20.800 -SECRETARIA DE AGRICULTURA 20800.20.122.2002.2032 -MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.900 -SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 20900.15.451.2002.2035 MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 20900.26.782.1054.2039 -CONSERVAÇÃO MANUTENÇÃO E DAS **ESTRADAS** MUNICIPAIS As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos e: CT Nº 00068/2020 - 10.03.20 - FRANCISCO XAVIER DO REGO - R\$ 34.532,00.

Publicado por: Joabe de Sá Lourenço Código Identificador:64552EAA

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para confecção de materiais gráficos e formulários padronizados, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do município de São Domingos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº DOTAÇÃO: 20.400-SECRETARIA 00011/2020. DE ADMINISTRAÇÃO 20400.04.122.2002.2006 - MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 20.500-SECRETARIA DE FINANÇAS 20500.04.123.2002.2009 - MANUT DA SECRETARIA DE FINANCAS 20.600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 20600.12.361.1061.2061 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO 20600.27.812.1040.2023 -MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO E LAZER 20600.12.361.1061.2099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO **ENSINO FUNDAMENTAL** 21.000-SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL 21000.08.243.1058.2103 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 21.300-FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS 21300.08.244.1058.2042 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE APOIO INTEGRAL A FAMILIA 21300.08.244.1058.2100 -SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS As dotações acima correspondem ao seguinte elemento despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos e: CT Nº 00055/2020 - 02.03.20 - ELRY ANTONIO DE SANTANA - R\$ 52.757,00.

> Publicado por: Joabe de Sá Lourenço Código Identificador:A445B84A

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de lubrificantes e filtros, de forma parcelada, destinado a manutenção da frota de veículos do município de São Domingos/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00013/2020. DOTAÇÃO: 20.100 -GABINETE DO PREFEITO 04.122.2002.2002 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 20.300 -SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO 04.121.2002.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO 20.400 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.2002.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 20.500 - SECRETARIA DE MANUTENCÃO **FINANCAS** 04.123.2002.2009 SECRETARIA DE FINANÇAS 20.600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.1061.2099 MANUTENÇÃO DAS _ ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.2002.2010 -MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.1061.2015 CULTURA MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL 12.362.1061.2070 -MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. MÉDIO 12.365.1061.2069 _ MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL - PRÉ-ESCOLA 12.365.1061.2118 -MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CRECHE 12.367.1061.2119 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - AEE FUNDAMENTAL 12.367.1061.2120 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - AEE PRÉ-ESCOLA 12.367.1061.2121 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - AEE CRECHE 20.700-SECRETARIA DE SAUDE 10.301.2002.2024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 20.800-SECRETARIA DE **AGRICULTURA** 20.122.2002.2032 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.900-SECRETARIA DE TRANSPORTES. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 15.451.2002.2035 - MANUT E ADM DA SECRETARIA TRANSPORTE OBRAS SERVICO 15.451.1054.2107 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓ 21.200 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS 10.301.2002.2056 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.1011.2083 - OUTROS PROGRAMAS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-SUS 10.305.1011.2073 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE 21.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.2002.2040 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 21.300 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS 08.244.1058.2100 SERVICO DE CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS 08.244.2002.2048 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos e: CT Nº 00062/2020 - 03.03.20 - POSTO GAVEL LTDA - ME - R\$ 34.232,80; CT N° 00063/2020 - 03.03.20 - TADEU MEDEIROS ARAÚJO 05247234430 - R\$ 80.734,50.

> Publicado por: Joabe de Sá Lourenço Código Identificador:0387ED72

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para manutenção preventiva e corretiva, bem como a reposição de peças de veículos de grande porte que compõem a frota da Prefeitura Municipal de São Domingos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2020. DOTAÇÃO: 20.400 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 20400.04.122.2002.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 20.600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 20600.12.361.1061.2015 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL 20600.12.362.1061.2070 -

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. MÉDIO 20600.12.365.1061.2069 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL - PRÉ-ESCOLA 20600.12.365.1061.2118 -MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CRECHE 20600.12.367.1061.2119 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - AEE FUNDAMENTAL 20600.12.367.1061.2120 -MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - AEE PRÉ-20600.12.367.1061.2121 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - AEE CRECHE 20.800 - SECRETARIA DE AGRICULTURA 20800.20.122.2002.2032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.900 - SECRETARIA TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 20900.15.451.2002.2035 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos e: CT Nº 00065/2020 - 06.03.20 - AUTO EQUIPADORA SOUSA LTDA - R\$ 206.400,00.

Publicado por:

Joabe de Sá Lourenço **Código Identificador:**96462897

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de leites especiais, de forma parcelada, destinados ao atendimento de prescrições médicas para distribuição gratuita a pessoas carentes do município de São Domingos/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2020. DOTAÇÃO: 21.200-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS 21200.10.301.1011.2025 - MANUTENCAO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE 21200.10.301.1011.2089 -MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PISO DE ATENÇAO BÁSICA 21200.10.302.1011.2111 - TETO MUNICIPAL REDE BRASIL SEM MISERIA As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUICAO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos e: CT Nº 00066/2020 - 06.03.20 -TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 47.800,00.

Publicado por:

Joabe de Sá Lourenço **Código Identificador:**B2482CB8

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de combustíveis, de forma parcelada, destinados ao abastecimento de veículos que circulam na localidade de João Pessoa ou BR 230 até aproximadamente Km 100. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00018/2020. DOTAÇÃO: 20.100-GABINETE DO PREFEITO 20100.04.122.2002.2002 -MANUT.E ADM DO **GABINETE** DO PREFEITO 20.300-SECRETARIA PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO 20300.04.121.2002.2005 -MANUT.DA **SECRETARIA** DE **PLANEJAMENTO** COORDENACAO 20.400 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 20400.04.122.2002.2006 - MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 20.500 - SECRETARIA DE FINANÇAS 20500.04.123.2002.2009 - MANUT DA SECRETARIA DE FINANCAS 20.600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 20600.12.361.1061.2099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDAMENTAL 20600.12.361.2002.2010**ENSINO** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA 20.700 **SECRETARIA** DE SAÚDE 20700.10.301.2002.2024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 21.200 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS 21200.10.301.1011.2029 - MANUTENÇÃO DE **DEMAIS** DOS **PROGRAMAS** SAÚDE/SUS 21200.10.301.2002.2056 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 21.000-SECRETARIA ASSISTENCIA **SOCIAL** 21000.08.122.2002.2040 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL 21.100-ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL SECRETARIA DE 21100.04.122.2002.2046 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL 20.800-SECRETARIA DE AGRICULTURA 20800.20.122.2002.2032 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.900 - SECRETARIA DE **SERVIÇOS** TRANSPORTES, OBRAS Ε **PÍBLICOS** 20900.15.451.1054.2107 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO 20900.15.451.2002.2035 -MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA TRANSPORTE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 -MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos e: CT Nº 00070/2020 - 11.03.20 -COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CAJA LTDA - R\$ 73.740,00.

Publicado por:

Joabe de Sá Lourenço Código Identificador:FD307FB5

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos de calceteiro/empedrador, por metro quadrado, para manutenção de ruas pavimentadas do município, sem fornecimento de materiais, nos termos da alínea "d" do inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00020/2020. DOTAÇÃO: 20.900-SEC TRANSPORTE OBRAS SERV PUB 20900.15.451.2002.2035 - MANUT E ADM DA SECRETARIA TRANSPORTE OBRAS SERVICO As dotações acima correspondem aos seguintes elementos de despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA: 18/03/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos e: CT Nº 00074/2020 - 18.03.20 - EDVANIZIO TAVARES DE SOUSA - R\$ 19.000,00.

Publicado por:

Joabe de Sá Lourenço

Código Identificador:2816FB59

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais e suprimentos de informática, de forma parcelada, destinados as atividades de diversas Secretarias do Município de São Domingos/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00019/2020. DOTAÇÃO: 20.400 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 20400.04.122.2002.2006 - MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 20.500 - SECRETARIA DE FINANÇAS 20500.04.123.2002.2009 - MANUT DA SECRETARIA DE FINANCAS 20.600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 20600.12.361.1061.2011 - MANUT DAS UNIDADES ESCOLARES 20600.12.361.1061.2099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO **ENSINO FUNDAMENTAL** 20600.12.361.1061.2061 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO 20600.12.365.1061.2081 - MANUTENÇÃO DAS INST. E ATIVIDADES DA CRECHE FERNANDA 20600.12.361.1061.2112 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO 20600.12.361.2002.2010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 20.700 - SECRETARIA DE SAÚDE 20700.10.301.2002.2024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 21.200 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS 21200.10.301.1011.2025 - MANUTENÇÃO DOS

POSTOS DE SAÚDE MUNICIPAL 21200.10.301.1011.2029 -MANUTENÇÃO DE DEMAIS DOS PROGRAMAS DE SAÚDE/SUS 21200.10.304.1011.2030 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILANCIA SANITÁRIA 21200.10.302.1011.2071 -MANUT. DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO DE ANALISES 21200.10.302.1011.2072 - TETO MUN DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB E HOSPIT 21200.10.305.1011.2073 -MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SAÚDE PROMOÇÃO DA 21200.10.301.1011.2088 MANUTENÇÃO DO NASF- NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAM 21200.10.301.2002.2056 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE 21.000-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 21000.08.122.2002.2040 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL 21.300-FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS 21300.08.244.1058.2100 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS As dotações acima correspondem aos seguintes elementos de despesa: 3.3.90.30.00.00 -MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos e: CT Nº 00075/2020 - 01.04.20 -NILDO FREITAS DANTAS - R\$ 200.000,00; CT N° 00076/2020 -01.04.20 - R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI - R\$ 70.840,00.

Publicado por:

Joabe de Sá Lourenço **Código Identificador:**C125CF2D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de reforma da Unidade Mista de Saúde-Cacilda Braga, localizada na Capitão Manoel de Araújo - Centro, município de São Jose da Lagoa Tapada/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada. VIGÊNCIA: até 04/10/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e: CT Nº 00077/2020 - 04.05.20 - FFJ CONSTRUTORA LTDA - R\$ 240.030,13.

Publicado por:

Joao Jucelio Silva do Vale **Código Identificador:**47F55837

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº. 372/2019

Lei nº. 372/2019

Dispõe sobre transposição e extinção de cargo e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz - PB, a Sra. Ana Maria da Silva Oliveira, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição de cargo público aos ocupantes do cargo efetivo de Telefonista, observados os requisitos de escolaridade, para a Categoria Funcional de Auxiliar de Biblioteca, adequando ao mesmo nível de escolaridade e carga horária 40 horas.

§ 10. A transposição de que trata este artigo, se dá mediante a necessidade da extinção da função de telefonista no quadro

permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz, permanecendo com os direitos adquiridos.

- § 20. O cargo transposto pela presente Lei ficará incorporado ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz.
- § 30. As atribuições, graus de responsabilidades, entre outras prerrogativas, serão regulamentadas quando da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Serviços Públicos Municipais.

Art. 20 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. $3\underline{o}$ Revogam-se toda e qualquer disposição em contrário.

Pref. Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB. Gabinete da Prefeita, em 21 de novembro de 2019.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**301620FC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA № DP00012/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00012/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00012/2020, que objetiva: Aquisição de máscaras cirúrgicas - em caráter emergencial - enfrentamento a pandemia da COVID-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: E. L. LOPES DE MELO ARTIGOS DE COLCHOARIA EIRELI - R\$ 105,000.00.

Sapé - PB, 15 de Abril de 2020

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR Secretário

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:40C09286

CPL GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00012/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00012/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de máscaras cirúrgicas - em caráter emergencial - enfrentamento a pandemia da COVID-19; DESIGNO os servidores José Simião da Silva Júnior, Subgerente de Almoxarifado, como Gestor; e Jaqueline Chaves de Figueiredo, Subgerente de Almoxarifado, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00012/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 15 de Abril de 2020

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR

Secretário

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:61CD5F67

CPL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00012/2020. OBJETO: Aquisição de máscaras cirúrgicas - em caráter emergencial - enfrentamento a pandemia da COVID-19. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.. RATIFICAÇÃO: Secretário, em 15/04/2020.

Publicado por: Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:5CBC3672

CPL EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de máscaras cirúrgicas - em caráter emergencial - enfrentamento a pandemia da COVID-19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00012/2020. DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.301.3007.2094 - Manter Programa de Atenção Básica de Saúde 10.301.3007.2096 - Manter atividades de ações de saúde básica - outros recursos SUS 10.302.3007.2098 - Manter atividades de Média e Alta Complexidade - MAC 10.302.3007.2099 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 15/10/2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00035/2020 - 15.04.20 - E. L. LOPES DE MELO ARTIGOS DE COLCHOARIA EIRELI - CNPJ: 31.650.656/0001-83 - R\$ 105.000,00.

Publicado por: Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:CB307834

CPL EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00012/2020. OBJETO: Serviços especializados na área de Medicina do Trabalho - Junta Médica do Município de Sapé. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 04/05/2020.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador: A98F5962

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1339 /2020. SAPÉ, 05 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Sapé exercício de 2020, e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de **SAPÉ** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 92.500,00 (Noventa e dois mil quinhentos reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

3.10	FMAS Desenvolvimento Social SEDES		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
3008	Bem Estar		
2135	Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Rec. FNAS		
311	Transferências de Recursos do FNAS		
339032.01	Material, bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita	70.000,00	
2136	Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Rec FE.	AS	
390	Outros Rec. Vinculados a Assistência Social		
339032.01	Material, bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita	22.500,00	
Total		92.500,00	

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no Orçamento do Município, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 1.337/19, de 27 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Sapé para o exercício de 2020.

Artigo 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 05 de maio de 2020.

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**9A4B761A

GABINETE DO PREFEITO LEI N° 1340/2020. SAPÉ, EM 05 MAIO DE 2020.

INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E APROVA O PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituida a Política Municipal de Resíduos Sólidos, do Município de Sapé representada pelo Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre princípios, objetivos procedimentos e critérios referentes desde a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Sapé tendo como bases a Lei 12.305 de 02 /08/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e no Decreto nº 7.404 de 23/12/2010

Art. 2º - São objetivos desta lei:

I- controlar e fiscalizar os processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;

II- promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;

III- garantir metas e procedimentos para a crescente melhoria no ciclo produtivo dos resíduos recicláveis e a compostagem de resíduos orgânicos, além da minimização de rejeitos;

IV- estimular a pesquisa, ao desenvolvimento e a implementação de novas técnicas de gestão, minimização, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

V- assegurar a inclusão social no programa de coleta seletiva, garantindo a participação de catadores de materiais recicláveis;

VI- estimular a conscientização e a participação da comunidade nos programas de manejo de resíduos sólidos, em especial à coleta seletiva e inibição de despejos irregulares.

Art 3º - São Diretrizes da Política Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos:

I - proteção da saúde pública e da qualidade do meio ambiente;

II- não geração, redução, reutilização e tratamento de resíduos sólidos, bem como destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III- a segregação na fonte geradora dos resíduos sólidos;

IV- a responsabilidade dos geradores de resíduos sólidos;

V- desenvolvimento de processos que busquem a alteração dos padrões de produção e consumo sustentável de produtos e serviços; VI- educação ambiental;

VII- adoção, desenvolvimento e aprimoramento das tecnologias ambientalmente saudáveis como forma de minimizar os impactos ambientais;

VIII- incentivo ao uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

IX- gestão e gerenciamento integrado dos resíduos sólidos;

X- articulação entre as diferentes esferas do poder público, visando à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada dos resíduos sólidos;

XI- capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

XII- regularidade, continuidade, funcionalidade, eficiência e universalização da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos integrais dos serviços prestados, como forma de garantir a sustentabilidade financeira, operacional e administrativa do gerenciamento integrado dos resíduos sólidos;

XIII- integralidade ao conjunto dos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

XIV- preferência, nas aquisições governamentais, de produtos recicláveis e reciclados:

Art. 4º - O Poder Público e a Coletividade são responsáveis pela efetividade das diretrizes e objetivos dispostos nesta lei, incumbindo ao Município o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos em seu território, por meio dos programas definidos nesta Lei ou em legislação específica.

Art. 5º - Define-se como resíduo sólido qualquer substância ou objeto, no estado sólido ou semissólido, resultante de atividades de origem urbana, industrial, de serviços de saúde, rural, especial ou diferenciada.

Art. 6º - Para efeito do Gerenciamento Integrado e gestão integrada dos resíduos sólidos, os resíduos sólidos serão classificados em conformidade com:

1-ABNT NBR 10.004:2004:

2- Resolução 306/200 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentações técnicas pertinentes e

3- Normas técnicas específicas, a exemplo da NBR 10004:2004 e Resolução CONAMA307/2002.

Art. 7° - O Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos- Do Plano - Cabe ao Município à periodicidade de sua revisão, no máximo a cada 4 (quatro) anos, da data da sua aprovação, o qual deverá ser elaborado em consonância com a legislação em vigor, em especial com a Lei nº 12.305/2010, além de atender às particularidades locais.

Art. 8° - Cabe aos órgãos municipais, no âmbito de suas competências:

I- Fiscalizar as atividades disciplinadas por esta Lei;

II — Orientar os geradores de resíduos sólidos quanto aos procedimentos de recolhimento e disposição de resíduos;

III- Divulgar listagem de transportadores e receptores cadastrados;

IV – Monitorar e inibir a formação de locais de despejo irregular de resíduos sólidos:

V-Implantar um programa de informação ambiental específico para a gestão integrada dos resíduos sólidos.

VI – Cumprir as metas estabelecidas no **PIGIRS** do município de Sapé elaborado em 2015 e parte integrante por esta lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 05 de maio de 2020.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:8FC5D5A5

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 190/2020 SAPÉ, 05 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, fundamentado no art. 68 da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 3°, IV e § 1°, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Designar a servidora ELAINE CUNHA DA SILVA, matrícula nº 2041297, para exercer as funções de PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Sapé e as servidoras ANA PAULA GOMES DA SILVA, matrícula nº 2041390, LIDIANE ARAÚJO DO NASCIMENTO, matrícula nº 2122702, para compor a equipe de apoio, para os procedimentos necessários a realização de licitação de modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2020.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador: A36AA26C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO "PADRE IBIAPINA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE - PB, CASA CONSELHEIRO JOSÉ DE OSÓRIO DA NÓBREGA, no uso de suas atribuições legais, Conforme a Resolução

nº 005, de 21 de outubro de 1997 (Regimento Interno), faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica concedido ao Ilustríssimo Senhor FELIPE DE SOUSA

CORDEIRO, A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO "PADRE IBIAPINA", em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade/PB, 04 de maio de 2020.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Presidente

REGINALDO GOMES FALCÃO

1º Secretário

OSÓRIO GUEDES POLICARPO NETO

2º Secretário

Publicado por: José Alves de Miranda Neto

Código Identificador:B61EEBA5

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE RESOLUÇÃO Nº 002/2020

RESOLUÇÃO Nº 002/2020.

AUTORIZA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE A ANTECIPAR A DEVOLUÇÃO DO SALDO DO DUODÉCIMO RECEBIDO AO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE – PB APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Soledade fica autorizada a antecipar a devolução do duodécimo recebido e não utilizado ao Poder Executivo, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reias), excepcionalmente no mês de maio do corrente ano.

Art. 2°. Fica estabelecido que a devolução será vinculada á aquisição de Gênero Alimentícios e Marerial de Higiene Pessoal para pessoas carentes, no combate ao COVID-19.

Art. 3°. A devolução dará em parcela única.

Art. 4°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5°. Revogam- se as disposições contrários.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade – PB, em 04 de maio de 2020.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO Presidente

REGINALDO GOMES FALCÃO1º Secretário

OSÓRIO GUEDES POLICARPO NETO

2º Secretário

Publicado por:

José Alves de Miranda Neto Código Identificador:DFBF0308

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE ATA DA 10º SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA 17º LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL 2020

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Abril de 2020 (dois mil e vinte), às 19h30min no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, na sede própria, situada à Rua José Francisco de Araújo, 57ª - 1º Andar, sob a Presidência do Vereador José Alves de Miranda Neto, após verificação de quórum feita pelo 1º secretário Reginaldo Gomes Falção, registrou-se a presença de todos os vereadores. Não havendo discussão a ata da sessão anterior foi proclamada aprovada. Logo após o Presidente autorizou a leitura das matérias constantes no pequeno expediente: Projeto de Lei nº 010/2020, Dispõe sobre Elaboração a Lei Orçamentária do Exercício 2021 - LOA, de autoria do Poder Executivo. Veto Integral nº 001/2020 ao Projeto de Lei 007/2020, Dispõe sobre a suspensão de cumprimento de obrigações financeiras referentes a Empréstimos consignados contraídos por servidores Públicos Municipais no âmbito do Município de Soledade - PB, durante período de 90 dias e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. Logo após do Presidente declarou aberto o Tema Livre, na oportunidade foram à tribuna os vereadores: Netinho Queiroz com o tema "Iluminação Publica e outros"; Osório Guedes Policarpo Neto com o tema "Informações", e Janiel dos Santos com o tema "cobranças e outros". Em seguida o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, e autorizou leitura, discussão, e votação das matérias: Projeto de Decreto Legislativo 004/2020, Dispõe sobre a concessão de título de cidadania, e dá outras providências, de autoria do vereador Wellington Di Karlos, na ocasião foi a tribuna o autor da matéria e os vereadores: Joelby Martins, Reginaldo Falção, Janiel dos Santos, Netinho Queiroz, Alexandre Gomes, Osório Policarpo, posto em votaçã foi aprovado por unanimidade de votos; Projeto de Lei de Conversão nº 001/2019, da Medida Provisória nº 004/2019, dispõe

sobre a estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Soledade e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, sem discussão foi aprovado por unanimidade de votos. Não havendo nada mais a tratar o Presidente declarou a sessão encerrada. Eu, Reginaldo Gomes Falcão 1º Secretário lavrei a presente Ata.

Sala das Sessões em 27 de Abril de 2020.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Presidente

REGINALDO GOMES FALCÃO

1º Secretário

Publicado por: José Alves de Miranda Neto Código Identificador:CEA135EC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 121/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Soledade-PB, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 6°, inciso XVI c/c 38, inciso III da Lei nº 8.666/93 e o art. 127, II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de regulamentar as atividades administrativas no âmbito da Prefeitura Municipal de Soledade-PB,

Resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar - CECAAF, incumbida de praticar atos e promover os procedimentos atinentes ao procedimento de chamada pública para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural para Atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae no Município de Soledade-PB, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Soledade-PB, composta pelos seguintes servidores: NOME - CARGO

- 1 Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- 2 Jérsica Santos de Moraes Nutricionista;
- **3 Márcio de Souto Marques Filho Assistente Administrativo; Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador:73EA7D14

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00001/2020

Torna público que fará realizar através da Comissão Especial de Compras de Alimentos da Agricultura Familiar, Chamada Pública de Compra objetivando: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 09:00 horas do dia 27 de Maio de 2020, na sala da referida comissão, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 -Centro - Soledade - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Resoluç/ão nº CD/FNDE/ Nº 26/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383-1725/1094. Email: prefeiturasoledadepb@gmail.com.

Soledade - PB, 05 de Maio de 2020

RAFAEL LUIZ JOSÉ ARAÚJO SOUTO BATISTA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista **Código Identificador:**63711A5C

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00008/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00008/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA AUXILIAR AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CIRURGICA CAMPINENSE LTDA - EPP - R\$ 5.742,00; JOSE NERGINO SOBREIRA - R\$ 4.416,00; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 3.239,80.

Soledade - PB, 05 de Maio de 2020

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador:2A36C01B

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00008/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA AUXILIAR AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB; DESIGNO as servidoras Larissa Correia Moura Ramos, Secretária de Saúde, como Gestora; e Gilvanira Maria Gomes Lucena Sampaio, Controladora Geral, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DP00008/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Soledade - PB, 05 de Maio de 2020

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista **Código Identificador:**D0F0A23A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00008/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA AUXILIAR AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: SECRETARIA DE SÁUDE - SMS. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 05/05/2020

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista **Código Identificador:**1B6BF777

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA AUXILIAR AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00008/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade, do Fundo Municipal de Saúde e Transferência do SUS: 10 305 2028 1060 AQUIS. DE MÁQ. E EQUIP. P/ VIGILÂNCIA EM SAÚDE 1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio D 000340 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: 05/06/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00081/2020 - 05.05.20 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA -CNPJ: 09.478.023/0001-80 - R\$ 3.239,80; CT Nº 00082/2020 -05.05.20 - JOSE NERGINO SOBREIRA - CNPJ: 63.478.895/0001-94 - R\$ 4.416,00; CT N° 00083/2020 - 05.05.20 - CIRURGICA CAMPINENSE LTDA - EPP - CNPJ: 12.734.018/0001-04 - R\$ 5.742,00

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador: A8D3FDD8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 097/2020

PORTARIA nº. 097/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 04 de Maio de 2020.

Concede licença prêmio, nos termos do RJU, a servidor público municipal que menciona.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do dia 04 de Maio do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

FRANCISCA SINDARLENE DANTAS FIGUEIREDO no período de 04/05/2020 À 01/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 04 de maio de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO

Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:

Raiza Thalita Felix Almeida de Morais Código Identificador:2B3C2BA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 098/2020

PORTARIA nº. 098/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 05 de Maio de 2020.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,

CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias de 15 (quinze) dias, computados a partir do dia 05 de Maio do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo do ano de 2019. Os outros 15 dias já foram usufruídos de 07/10/2019 A 21/10/2019:

MARIA LUCICLENE DA SILVA no período de 05/05/2020 A 19/05/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 05 de Maio de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO

Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:

Raiza Thalita Felix Almeida de Morais Código Identificador:2E79643D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 099/2020

Portaria nº 099/2020.

Uiraúna – Pb, 05/05.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: MARIA FRANCISCA ALVES DE ANDRADE do Cargo Comissionado de DIRETORA DE CRECHE, junto a Secretaria da Educação deste município, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos para o dia 04 de Maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB, em 05 de Maio de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Raiza Thalita Felix Almeida de Morais Código Identificador:9F25CCAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA PORTARIA 012/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

PORTARIA Nº 012/2020

Uiraúna-PB, 04 de maio de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLA

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art 1° - EXONERAR: <u>MARIA DE FATIMA VIANA</u>, do Cargo de CHEFE DE GABINETE, junto à Câmara Legislativa Municipal de Uiraúna –PB.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Legislativa Municipal de Uiraúna – PB, em 04 de maio de 2020.

ANTONIO CARLOS OLIMPIO CRUZ

Presidente

Publicado por:

Márcia Fernandes da Silva **Código Identificador:**DA4E2278

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº. 04/2020

Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

Convenente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LICA CLAUDINO -

FELC

Objeto: Constitui objeto deste Convênio o repasse de recursos financeiros para a Fundação Educacional Lica Claudino - FELC de Uiraúna para contribuir no custeio das contas de energia elétrica e água de sua sede, a fim de tornar possível a execução das atividades ali prestadas, visando ainda ao fortalecimento das ações desenvolvidas pela mesma.

Valor mensal: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura

Data Assinatura: 22/03/2020

Publicado por:

Márcia Fernandes da Silva

Código Identificador:58395232

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 494/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 494/2020, de 15 de abril de 2020.

Altera o anexo I da lei Municipal 224/2005, de 22 de dezembro de 2005, para promover reajuste na tabela de alíquotas da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP. Revoga a Lei Municipal 492/2020, de 19 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do município de Mataraca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o reajuste na tabela Anexo I, do art. 4º da lei Municipal 224/2005, de 22 de dezembro de 2005, com a substituição pela nova tabela atualizada com novos percentuais, Anexo I, parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca (PB), 15 de abril de 2020.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Constitucional

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ANEXO I

Lei Municipal Nº 494/2020, de 15 de abril de 2020 - Reajuste alíquotas da Contribuição de Iluminação Pública - CIP

CÁLCULO PELO	O CONSUMO - BAIXO TEN	ISÃO			
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	PERCENTUAL DA TARIFA DE ILUM.	COMERCIAL	351 - 400	8,75
	(KWh)	PÚBLICA	COMERCIAL	401 - 450	9,50
RESIDENCIAL	0 - 30	3,00	COMERCIAL	451- 500	9,75
RESIDENCIAL	31 - 50	3,75	COMERCIAL	acima de 500	10,00
RESIDENCIAL	51 - 80	4,25	RURAL	0 - 50	3,75
RESIDENCIAL	81 - 100	4,75	RURAL	51 - 100	4,50
RESIDENCIAL	101 - 150	5,50	RURAL	101 - 150	4,75
RESIDENCIAL	151 - 200	5,75	RURAL	151 - 200	5,00
RESIDENCIAL	201 - 250	6,25	RURAL	201 - 250	5,75
RESIDENCIAL	251 - 300	6,75	RURAL	251 - 300	6,75
RESIDENCIAL	301 - 350	7,25	RURAL	301 - 350	7,00
RESIDENCIAL	351 - 400	7,75	RURAL	351 - 400	7,25
RESIDENCIAL	401 - 450	8,25	RURAL	401 - 500	7,50
RESIDENCIAL	451 - 500	8,75	RURAL	acima de 500	7,75
RESIDENCIAL	acima de 500	9,25	PODER PÚBLICO FEDERAL	TODOS	125,00
NDUSTRIAL	0 - 100	5,75	PODER PÚBLICO ESTADUAL	TODOS	125,00
NDUSTRIAL	101 - 200	6,75	PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODOS	0,00
NDUSTRIAL	201 - 300	7,75	SERVIÇO PÚBLICO	TODOS	125,00
NDUSTRIAL	301 - 500	8,75	PRÓPRIOS	TODOS	35,00
NDUSTRIAL	acima de 500	10,75			
COMERCIAL	0- 50	4,75			
COMERCIAL	51 - 100	5,25	CÁLCULO PELO CONSUMO - ALTA TENSÃO		
COMERCIAL	101 - 150	5,75	CI + CCP	FAIXA DE CONSUMO	PERCENTUAL DO CONSUMO
COMERCIAL	151 - 200	6,25	CLASSE	(KWh)	TERCENTUAL DO CONSUMO
COMERCIAL	201 - 250	6,75	GRUPO A - H (LIVRE)	TODOS	35,0%
COMERCIAL	251 - 300	7,00	GRUPO A - H (GERAÇÃO)	TODOS	35,0%
COMERCIAL	301 - 350	7,75	GRUPO A - H (CATIVO)	TODOS	20,0%

Publicado por:

Gabriela Layse do Nascimento Bezerra Código Identificador:72A53BFA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 0577/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 18302020 de 06/01/2020 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20100 GABINETE DO PREFEITO		
2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
04.122.1002.2002.3190130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS		60.000,00
Valor Total da Ação (2002) R\$		
20700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	Valor Total do Órgão (20100) R\$	60.000,00
2038 MANUT DAS ATIV DO CENTRO D APOIO PSICOSSOCIAL CAPS		
10.302.2005.2038.3190130000.214 OBRIGACOES PATRONAIS		40.000,00
2041 MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR	Valor Total da Ação (2038) R\$	40.000,00
10.302.2005.2041.3390390000.214 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA		30.000,00
10.302.2005.2041.3390480000.211 OUTROS AUX.FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS		50.000,00
2073 MANTER ATIV ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA QUALIFICARSUS	Valor Total da Ação (2041) R\$	80.000,00
10.303.2004.2073.3190130000.214 OBRIGACOES PATRONAIS		2.000,00
Valor Total da Ação (2073) RS		
20800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)	Valor Total do Órgão (20700) R\$	122.000,00
2093 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DOS CONSELHOS ASSISTENCIAIS		
08.243.2001.2093.3190130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS		14.000,00
Valor Total da Ação (2093) R\$		14.000,00
Valor Total do Órgão (20800) RS		
Valor Total RS		

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20200 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 1103 AMPL/REFORMAR O CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

04.122.1002.1103.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES		50.000,00
2004 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO	Valor Total da Ação (1103) R\$	50.000,00
04.122.1002.2004.3350430000.001 SUBVENCOES SOCIAIS		20.000,00
Valor Total da Ação (2004) R\$		20.000,00
20800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)	Valor Total do Órgão (20200) R\$	70.000,00
1075 CONSTRUIR/RECONSTRUIR CASAS POPULARES ZONA URBANA		
16.482.2019.1075.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES		25.000,00
Valor Total da Ação (1075) R\$		25.000,00
20900 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Valor Total do Órgão (20800) R\$	25.000,00
1065 CONST/RESTAURAR ESG, GALERIAS PLUV.E FILTRO BIOLOG		
17.512.2022.1065.4490510000.510 OBRAS E INSTALACOES		56.000,00
1102 CONSTRUIR GALPÃO PARA RECICLAGEM DE LIXO	Valor Total da Ação (1065) R\$	56.000,00
15.451.2018.1102.4490510000.510 OBRAS E INSTALACOES		30.000,00
2065 MANTER ATIV. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Valor Total da Ação (1102) R\$	30.000,00
25.752.1002.2065.3390300000.530 MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00
Valor Total da Ação (2065) R\$	15.000,00	
Valor Total do Órgão (20900) R\$	101.000,00	
Valor Total RS		

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVANIO DANTAS REMIGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:BA6A2BA2

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162





